PROCURADORIA JURÍDICA / CMS

EXAMINADO E APROVADO

PREGÃO

ELETRÔNICO

Nº 18/2022

EDITAL DO PE. Nº 18/2022 – PARA REGISTRO DE PREÇO

UNIDADE SOLICITANTE – DIRETORIA ADMINISTRATIVO **PROCESSO ADMINISTRATIVO** – 164/2022

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS visa contratar o fornecimento com instalação de aparelhos de ar condicionado sob registro de preços nas dependências da instituição que atenderão a diversos ambientes da Câmara Municipal de Salvador nas capacidades descritas no Termo de Referência, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROJETO/ ATIVIDADE

01.031.016.250101 – **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADM**

NATUREZA DA DESPESA

44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

MODO DE DISPUTA DE LANCES

ABERTO E FECHADO

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Conforme ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO (S) AO EDITAL

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III- PEDIDO DE FORNECIMENTO
ANEXO IV– ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Cadastramento das propostas no sistema a partir de 03/11/2022 - Hora: 08:00h (Horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br – (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412
Data de abertura da sessão pública: 17/11/2022 - Hora: 10:00h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Tempo de disputa: 15 minutos mais o tempo aleatório.

REGÊNCIA LEGAL

Será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto 9488/2018, Lei 13.979/2020, pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e pelos Decretos Municipais nº 24.900/2014 e nº 32562/2020.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Moreira, Rua d'Ajuda n° 15, 2º andar, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.035 - COMPEL. **Tel. nº** (71) 3320-0421/0422;
PORTAL ELETRÔNICO: www.cms.ba.gov.br; **E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br**
PREGOEIRO: LUCIANA DE MORAIS SENA

OBSERVAÇÕES:

- **DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL ACIMA MENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.**
- **OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO NA DATA PREVIAMENTE FIXADA, O EVENTO SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO PELO PREGOEIRO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, através da Comissão Permanente de Licitação – **COMPEL**, designada Portaria n.º 025/2022, publicada no DOL de nº 6.301, do dia 29 de setembro de 2022, torna público, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO**, **TIPO MENOR PREÇO**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela **PROJUR**.

Esta licitação, autorizada no **Processo Administrativo nº 164/2022**, será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018, pelo Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo Decreto 9488/2018, Lei 13.979/2020, pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e pelos Decretos Municipais nº 24.900/2014 e nº 32562/2020..

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Dia: 17/11/2022
Hora: 10h (horário de Brasília/DF)
Pregoeiro: LUCIANA DE MORAIS SENA
Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412

ADJUDICAÇÃO: menor preço **POR LOTE**.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

Despesa e recursos orçamentários
A despesa total com a execução do objeto desta licitação foi estimada conforme orçamento com o valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constantes no Mapa analítico colacionado aos autos do processo administrativo.

As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2022 e 2023, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

Anexos:
I – Termo de Referência

II – Minuta do Contrato
III – Pedido de Fornecimento
IV - Ata de Registro de Preço

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS visa contratar o fornecimento com instalação de aparelhos de ar condicionado sob registro de preços nas dependências da instituição que atenderão a diversos ambientes da Câmara Municipal de Salvador nas capacidades descritas no Termo de Referência.

1.2. conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I do Edital – Termo de Referência.**

1.3. Havendo divergência entre as descrições do CATMAT e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet-SIASG.

2.3. O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

2.4. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.5. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a. empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a CMS, durante o prazo da sanção aplicada;

b. empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c. empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1. Considera-se "participação indireta" a que alude o ar t. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h. empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

i. empresário e sociedade empresária ou simples que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;

j. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que

utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A **licitante** deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, observado o seguinte:

a. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

c. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. VISITA E VISTORIA PRÉVIA DE EMPRESAS INTERESSADAS

4.1. Fica facultado às empresas interessadas em VISITAR e VISTORIAR os locais onde serão prestados os serviços, cujo objetivo é proporcionar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço conforme Item 12 – DA VISTORIA

4.2. A licitante poderá realizar vistoria prévia do local de realização dos serviços objeto da contratação, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração da Contratante, mediante contato com **Maynard Passos, matrícula nº 19.497, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (71) 3320-0187, ou via e-mail arquitetura@cms.ba.gov.br ou presencialmente no Edifício Moreira, 2º andar, Supervisão de Manutenção, na Rua da Ajuda, 15 — Centro, Salvador (BA).**

4.2.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar, no caso de não realizarem a mesma, o desconhecimento das condições e do grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta contratação.

4.2.3. A licitante que optar por não fazer a vistoria técnica, assume total responsabilidade por esse fato e não poderá utilizá-lo para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnica ou financeira com a CMS, em conformidade com o disposto no Acórdão TCU 1.174/2008 – Plenário.

4.3. O prazo para realizar vistoria **iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do instrumento convocatório**, podendo ser realizada em **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data agendada para abertura** da presente licitação.

4.4. A vistoria deverá, de preferência, ser realizada por engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração (ou climatização) admitido, no entanto, qualquer profissional designado pela empresa). O profissional, representante da empresa licitante, expressamente autorizado, deverá comparecer à Câmara Municipal de Salvador.

4.5. Eventuais inconsistências observadas na fase de vistoria e de elaboração da proposta deverão ser apontadas formalmente à CMS, até antes do fim do prazo de cotação de preços e outras determinações deste termo de referência.

4.6. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá encaminhar a referida proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como,

a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no **Item 11** deste edital.

5.3. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do campo próprio do sistema.

5.3.2. A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.3.3. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3.4. A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.3.4.1. Caso o registro da licitante no SICAF não esteja atualizado ou nele conste pendência e/ou a documentação não tenha sido enviada concomitantemente com a proposta, a empresa será desclassificada.

5.3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, nesse momento, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR TOTAL PARA A AQUISIÇÃO DOS BENS PARA 12 (doze) MESES DE CONTRATAÇÃO,** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.4.2. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I** deste edital.

5.5. A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

5.7.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

5.10. A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na **condição 5.6** importa em prorrogação da validade da proposta.

5.11. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I do Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.2. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG).

6.3. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail compelcms@cms.ba.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

6.4. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

6.5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

7.2. Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

7.2.2.1. as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

7.2.2.2. os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

7.2.2.3. as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante

7.3. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.4. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importará a desclassificação da proposta.

SUBITEM I – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.5. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.6. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. as **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b. a **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c. lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

7.7. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.9. Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a **licitante** não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente.

7.9.2. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto

7.10. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG).

SUBITEM II – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

7.12. Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa "aberto e fechado", no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

7.13. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.14. Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

a. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com **valores até dez por cento superior àquela**, para que possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

b. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.15. Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a e b da condição 7.13**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

7.16. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas a e b da condição 7.13**, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

7.17. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na condição **7.15.**

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.2. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para ME/EPPs, previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do direito de preferência estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.3. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos da **condição 8.1**.

8.3.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SUBITEM III – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.4. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a. classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.3**;

b. convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.3, "a",** para que, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de

preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c. não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.3, "b"**, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 11.17,** ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.3, "a",** para o exercício do mesmo direito.

8.5. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.3 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.2. Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor máximo estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 10.9 a 10.11**deste Edital.

9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

9.4. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de "anexos" do sistema, de documentação complementar.

9.4.2. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.4.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance, bem como de documentos complementares é de, no mínimo, **2 (duas) horas a** contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.4.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.5. O não envio da proposta adequada ao último lance, no prazo do previsto no item 9.3.2, poderá ocasionar a desclassificação da licitante, permitindo, assim, ao

pregoeiro a possibilidade de convocar a licitante segundo melhor colocada, e assim sucessivamente, com o preço dentro do valor máximo estimado.

9.6. No momento da negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante que confirme a presença no Chat. Caso não haja confirmação, o Pregoeiro concederá prazo de **até 10 (dez) minutos** para manifestação do licitante

9.6.2. Caso não haja manifestação da Licitante no prazo referido no **item 9.4, o Pregoeiro poderá conceder prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** para envio de proposta adequada. Observando o disposto no **item 6.5 do edital** no tocante à responsabilidade decorrente do não acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.2. Encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constantes, respectivamente, do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.5. Não serão aceitas propostas com **valores global e /ou unitário superiores ao máximo estimado** pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.5.2. Também não serão aceitas propostas **cujos valores global e/ou unitário apresentem mais de duas casas decimais**.

10.5.3. Ocorrendo a situação prevista na condição **10.4.1**, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado, observando-se o disposto nas condições **10.3**.

10.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.7. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

10.8. Se houver inícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

10.9. O Pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

10.10. É ônus da **licitante** ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

10.11. Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço. A presente análise será feita após a fase de lances.

10.12. Ocorrendo a situação descrita na **condição 10.9** e caso a **licitante** não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

10.13. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

10.14. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

11. DA HABILITAÇÃO

11.2. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

11.2.2. Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

11.2.3. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF**.

OBS. As declarações de que tratam as **condições 11.1.1 e 11.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

11.2.4. Habilitação jurídica:

a. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11.2.5. Regularidade fiscal:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

d. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estadual, ou certidão que comprove a regularidade, emitida pelo órgão competente.

11.2.6. Regularidade trabalhista:

a. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2.7. Qualificação econômico-financeira:

a. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

i. O último exercício social exigível será o do ano **imediatamente** anterior, no caso de transcorridos os seguintes prazos para apresentação do Balanço Patrimonial:

ii. **30 de abril**, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil;

iii. **Último dia útil do mês de maio**, para as licitantes obrigadas a adotar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme IN-RFB 1774/2017 (Acórdãos TCU-Plenário de n.os119/2016 e 2293/18).

11.2.7.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1; OU, Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

11.2.7.2. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC).

11.2.7.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

11.2.7.4. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

11.2.8. Qualificação técnica:

a. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

ii. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do Sicaf.

11.2.8.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

11.2.8.2. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução**, **exceto** se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

11.3. Demais disposições quanto à qualificação técnica em havendo, vide **o Anexo I, Termo de Referência, Item 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

11.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.5. A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

11.6. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.7. No caso das alíneas da **condição 11.5**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

11.8. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 11.5**.

11.9. Para fins de habilitação, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.10. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

11.11. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

11.12. O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar requerido.php;

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

11.12.2. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.13. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.14. Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

11.14.2. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, em no mínimo, **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, sob pena de inabilitação.

11.15. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

11.16. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá

solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.17. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salvador, situada à Rua d`Ajuda, nº 15, Centro, Salvador/BA, CEP 40.020-035, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

SUBITEM I – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.18. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO XI, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

11.19. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

11.20. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

11.21. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 11.16**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

12. DOS RECURSOS

12.2. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.3. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.4. Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

12.5. Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

12.6. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.6.2. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

12.7. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo administrativo nº 2046/2019 franqueada aos interessados.

12.7.2. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.8. O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

12.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

12.9.2. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

12.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.2. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, à **licitante** vencedora.

13.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

13.4. Havendo recurso submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu não provimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais a autoridade competente acessará o sistema Comprasnet/SIASG para efetuar o comando de Homologação do Pregão.

14.3. Caso não existam licitante aptos à formação do Cadastro de reserva o sistema Comprasnet/SIASG apresentará mensagem de alerta de não formação de cadastro e de Homologação do(s) Item(ns).

14.4. Existindo Licitantes aptos à formação do cadastro de reserva será procedida a convocação, informando, via sistema, data e hora, para o exercício desse direito, em prazo nunca inferior a 24 horas.

14.5. A convocação será realizada através do envio automático pelo sistema de e-mail a todas as licitantes com propostas não recusadas para que possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço da primeira colocada.

14.6. A apresentação de novas propostas na forma da **condição14.4** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese do Licitante melhor classificado não assinar a Ata de Registro de Preços e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do decreto 7892/2013 conforme procedimento descrito nas condições **15.20** a **15.21**.

14.8. Homologada a licitação, havendo ou não formação do cadastro, será anexada aos autos a Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo Sistema, cujos dados integrarão o Anexo II da Ata de Registro de Preços respectiva.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.2. A Câmara Municipal de Salvador (CMS) é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) dele decorrente.

15.3. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar a ARP, nos termos da minuta constante do Anexo III, deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

15.4. O prazo para que a licitante assine a ARP poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMS-BA.

15.5. Após a homologação da licitação, será incluído, na respectiva ARP, o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na Ata.

15.6. O registro de que trata a condição anterior, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada, nas hipóteses previstas no parágrafo II, Art. 18 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014, alterado pelo decreto 25.692/2014 bem como, no caso da licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços.

15.7. Publicada na Imprensa Oficial, a ARP implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto Art. 10 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014.

15.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.9. O prazo de validade improrrogável da ARP é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação na Imprensa Oficial, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

15.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.11. Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou art. 17 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014 alterado pelo decreto 25.692/2014. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro processo licitatório.

15.12. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.13. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.14. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.15. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.16. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.17. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a. descumprir as condições da ARP;

b. não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d. sofrer sanção que o impeça de licitar e/ou contratar com a Administração.

15.18. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d”, da condição anterior, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:

a. por razão de interesse público; ou

b. a pedido do fornecedor.

15.20. É condição para a celebração da ata de registro de preços a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

15.21. Caso a licitante melhor classificada não assine a ARP no prazo estabelecido neste Edital ou tenha o seu registro cancelado, nas hipóteses previstas Art. 18 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014 alterado pelo decreto 25.692/2014,

sem prejuízo das penalidades cabíveis, será convocada a licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame, para assinar a ARP.

15.22. Não havendo cadastro de reserva, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços no mesmo prazo e nas mesmas condições da primeira colocada.

15.23. Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 48, §2º do Decreto 10.024/2019.

15.24. Os órgãos e entidades, que não participaram do registro de preços, **não poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, inadmitindo-se adesão.**

16. DO CONTRATO

16.2. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do Anexo II, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

16.3. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e como termo final o último dia de vigência da apólice, podendo ser prorrogado até o limite legal, seguindo-se o quanto estabelecido no Anexo I deste Edital.

16.4. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, bem como não haver existência de débitos junto ao CADIN municipal conforme Lei municipal 8.421/13.

16.5. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

16.6. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CMS.

16.7. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido na condição **16.4**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII,**da Lei nº 10.520/2002.**

16.8. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

16.9. A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do servidor Maynard Passos, matrícula nº 19.497.

17. DA NOTA DE EMPENHO

17.2. É condição para a retirada da nota de empenho a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

17.3. A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

17.4. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Salvador.

17.5. Caso a licitante vencedora não retire a Nota de Empenho no prazo estabelecido neste Edital ou não mantenha todas as condições exigidas na habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.

17.6. Não havendo cadastro de reserva, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços no mesmo prazo e nas mesmas condições da primeira colocada.

17.7. Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002.

17.8. A Nota de Empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

18. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.2. O serviço contratado será executado na forma estabelecida no termo de referência, Anexo I, deste Edital.

19. DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELODESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.2. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com o Município e será descredenciada do SICAF, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em

edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a. não mantiver a proposta, injustificadamente;

b. comportar-se de modo inidôneo;

c. fizer declaração falsa;

d. cometer fraude fiscal;

e. não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;

f. falhar ou fraudar na execução da Ata de registro de Preços ou do Contrato;

g. não apresentar situação regular no ato de assinatura da Ata de Registro de preços ou do Contrato;

h. recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de registro de Preços ou o Contrato;

i. não executar o objeto licitado;

j. retardar a execução do objeto licitado;

k. executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

19.3. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94,95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

19.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.5. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93,aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

19.6. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19.7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nacondição**19.6**, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o pagamento.

19.9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

19.10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência da CMS, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

19.11. As sanções previstas na condição **19.1** deste Edital também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

20. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.2. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail **compelcms@cms.ba.gov.br**, informando o número deste Pregão.

20.3. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3320-0421/0422d e segunda a quinta-feira, no horário das 09h às 16h, e na sexta-feira, no horário das 09h às 14h.

20.4. Até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

20.5. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro ou protocolada nesta Câmara, de segunda a quinta-feira, no horário das 09h às 16h, e na sexta-feira, no horário das 09h às14h.

20.6. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador para proferir decisão.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

21.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de

execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21.2.2. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

21.2.3. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

21.2.4. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.2.5. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.2.6. "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 19. deste Edital.

21.3. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.2. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

22.3. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, localizada na Câmara Municipal de Salvador, nos dias úteis, das 08h às 17h, de segunda a quinta, e de 8h às 14h, às sextas-feiras(HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e https://www.cms.ba.gov.br/.

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília

- DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.5. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

22.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

22.7. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

22.8. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

22.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.10. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.11. Salvo disposição em contrário, constante do Termo de Referência ou do contrato, são vedadas à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do contrato.

22.12. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

22.13. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

22.14. Devido a exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município e do sistema SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, faz-se necessário, sob pena de decair o direito a contratação, o envio das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da

habilitação jurídica solicitado no **Item 11 – DA HABILITAÇÃO** para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema. Caso essas certidões não sejam envidas nas 2 horas concedidas aos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder até 48 horas para seu envio via a função "convocar anexo" no sistema Comprasnet.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

23.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

23.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os definidos neste Termo de Referência;

23.5. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

23.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço **POR LOTE**;

23.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS

24.2. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances e da negociação com o Pregoeiro.

Salvador, 12 de setembro de 2022

Adriano Motta Gallo
DIRETOR ADMINISTRATIVO/ CMS

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Diretoria Geral

Supervisão de Manutenção Predial

*

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

OBJETO
Contratação de empresa especializada para fornecimento com instalação de aparelhos de ar condicionado sob registro de preços nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, conforme especificações e exigências estabelecidas no termo de referência.
UNIDADE INTERESSADA
Diretoria Geral (DG).
DISCRIMINAÇÃO
Conforme termo de referência. Caso a instalação seja definida pela administração da CMS como uma substituição
LICITAÇÃO
Modalidade de licitação: Ata de Registro de Preços **Tipo de licitação:** Menor preço
FISCALIZAÇÃO
Maynard Passos. Matrícula 19.497
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
Conforme mapa analítico de preços. **Unidade responsável pelo custo**: Diretoria Geral (DG).

PRESTAÇÃO DO OBJETO
Período: 12 (doze) meses. **Prazo de entrega:** sob demanda, após emissão de ordem de serviço, em até 15 (quinze) dias corridos, conforme termo de referência **Cronograma de desembolso:** em até 15 (quinze) dias após o termo de recebimento definitivo dos serviços referentes aos aparelhos especificados em ordem de serviço e emissão de nota fiscal, conforme termo de referência.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OBJETO: Fornecimento com instalação de aparelhos de ar condicionado sob registro de preços nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, conforme especificações e exigências estabelecidas no termo de referência.

Unidade Interessada: Diretoria Geral.

Discriminação: Conforme termo de referência.

Modalidade de licitação: Sistema de Registro de Preços

Fiscalização: Maynard Passos, matrícula nº 19.497.

1 – Prazo de entrega e instalação: 15 dias a partir da Ordem de Serviço

2 – Valor total estimado da contratação: conforme Mapa Analítico de Preços.

Unidade Responsável pelo custo: Diretoria Geral (DG).

3 – Cronograma de Desembolso: em até 15 dias após o termo de recebimento definitivo de cada pedido de aparelhos e emissão de nota fiscal.

1. DEFINIÇÃO GERAL DO OBJETO

Este processo licitatório de iniciativa da Câmara Municipal de Salvador visa contratar o **fornecimento com instalação de aparelhos de ar condicionado sob registro de preços** nas dependências da instituição, conforme especificações e exigências estabelecidas ao longo do termo de referência.

A aquisição dos aparelhos de ar condicionado se faz, por um lado, diante de uma **necessidade urgente** de colocar em operação aparelhos de ar condicionado em **ambientes que hoje carecem de climatização** adequada, além de eventuais adições de aparelhos a ambientes novos e já utilizados, por outro lado, para **atender prováveis falhas definitivas de aparelhos de climatização** das capacidades de refrigeração mais comuns na Câmara Municipal de Salvador (CMS). As capacidades de refrigeração de aparelhos de ar condicionado mais comuns na casa são 18.000 BTU e de 12.000 BTU, respectivamente, aparelhos com estas capacidades equivalem a 30,69% e 28,52% dos aparelhos em operação hoje na Casa.

No quadro abaixo, a base de cálculo para a demanda prevista:

Tabela 1 — Demanda de aparelhos a partir de inventário atual**

Capacidade	Modelo	Quantidade atual (JAN/2022)	Participação percentual	Quantidades a 15%	Valor inteiro	Quantidade demandada*
7.000	Split hi-wall ou piso teto	5	1,81%	0,75	1	—
7.500	Split hi-wall, piso teto ou ACJ	1	0,36%	0,15	1	—

9.000	Split hi-wall ou piso-teto	41	14,80%	6,15	7	6
12.000	Split hi-wall ou piso-teto	85	30,69%	12,75	13	14
18.000	Split hi-wall, piso teto ou ACJ	79	28,52%	11,85	12	14
22.000	Split hi-wall ou piso-teto	3	1,08%	0,45	1	–
24.000	Split hi-wall ou piso-teto	14	5,05%	2,1	3	4
30.000	Split hi-wall ou piso-teto	4	1,44%	0,6	1	–
36.000	Split hi-wall ou piso-teto	18	6,50%	2,7	3	5
48.000	Split hi-wall ou piso-teto	3	1,08%	0,45	1	–
48.000	**Cassete**	10	3,61%	1,5	2	3
60.000	Split hi-wall ou piso teto	11	3,97%	1,65	2	6
180.000	Splitão/Self-contained	2	0,72%	0,3	1	–
240.000	Splitão/Self-contained	1	0,36%	0,15	1	–
Total		**277**	100,00%		49	**52**

** Na quantidade demandada influenciam, além do percentual sobre o total, a previsão de novos ambientes, a idade dos aparelhos, a marca dos aparelhos (LG e Springer costumam ter serpentinas de alumínio, irreparáveis e que, a depender do caso, não vale a pena a substituição da peça/; alguns aparelhos "Gree" têm peças que já não se encontram no mercado), demandas já existentes sobre aparelhos condenados e aparelhos que não se pretende mais usar (como os de capacidade menor que 9.000 BTU e aparelhos ACJ) e retirada de aparelhos do tipo central (self-contained/ Splitão) do escopo, uma vez que são de instalação de natureza mais particular, dependem do local de instalação e podem estar ou não associados a dutos (o que faz o custo de instalação variar muito conforme o caso).*

*** A demanda final (itens) da licitação deve ser conferida nas tabelas ao longo do termo de referência, esta é apenas uma memória de cálculo.*

A modalidade de licitação adotada nesse processo será o **sistema de registro de preços**, permitindo adquirir aparelhos sob demanda, atendendo às necessidades de perdas totais de aparelhos, necessidade de adição a antigos e novos espaços de maneira mais eficiente, provendo continuidade no funcionamento do sistema de ar condicionado da Câmara Municipal de Salvador.

Relacionado ao exposto, há de **ressaltar a importância do condicionamento de ar** para as atividades da instituição. A qualidade do ar interno — filtragem e limpeza, controle de umidade, renovação de ar, conforto térmico — contribui à saúde e conforto dos usuários, fundamental enquanto condição de trabalho. Este processo visa assegurar o provimento deste serviço da melhor maneira, com parâmetros próprios, adequados ao contexto da Câmara Municipal de Salvador, sempre amparado na legislação, em especial àquela ligada à qualidade do ar interno, como às normas técnicas vigentes que dizem respeito aos sistemas de climatização.

Para a perfeita fluidez dos serviços e execução adequada do objeto, é imprescindível atenção ao que se segue, além de todas as definições do termo de referência:

3.1. **O fornecimento** dos aparelhos de ar condicionado **inclui a sua instalação** em qualquer dos ambientes utilizados pela Câmara Municipal de Salvador (CMS) para os quais sejam demandados, conforme consta neste termo de referência e contrato. Caso a instalação seja definida pela administração da CMS como uma substituição, a contratada

deverá remover adequadamente o aparelho que está sendo substituído, conforme definições deste termo de referência.

3.2. Os aparelhos fornecidos devem ser novos. Devem ser de **tecnologia *inverter***, equipados com dispositivo eletrônico que module a frequência do compressor conforme as mudanças de temperatura do ambiente. Isso faz com que o compressor fique sempre em funcionamento e leve menos tempo para atingir a temperatura desejada, funcionando em baixa oscilação de temperatura e alta eficiência energética, o que proporciona redução na ordem de 40% no consumo de energia elétrica. O gás refrigerante deve ser o R410-a ou outro igual ou superiormente ecológico.

3.3. Os aparelhos devem possuir exclusivamente **serpentinas de cobre**, dotada de maior condutividade térmica, aquecendo e resfriando com maior rapidez favorecendo a eficiência do aparelho — reduzindo o consumo de energia e aumentando o rendimento do aparelho, dispõe de tubos são mais resistentes que os confeccionados em alumínio, resilientes ao desgaste, danos, menos sujeitos à oxidação (indicado para regiões litorâneas), resultando em maior durabilidade e menor frequência de reparo ou substituição.

3.4. **O prazo de entrega do serviço completo** — aparelhos instalados e em pleno funcionamento — para cada conjunto de aparelhos demandados em uma Ordem de Serviço **será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão** da mesma. Exceto para os aparelhos de ar condicionado do tipo "central", "splitão" e self-contained, que contarão com o prazo de 25 (vinte e cinco dias corridos).

3.5. **Todos os elementos envolvidos no processo de fornecimento deverão dispor de garantia de assistência técnica mínima de 1 (um) ano** a partir da instalação do aparelho, atestada em termo de recebimento. À exceção do **compressor de cada aparelho, cuja garantia de assistência técnica deve ser de, no mínimo, 2 (dois) anos**. As garantias de assistência técnica, ainda que providas por terceiros (como fabricantes), devem ser intermediadas e garantidas pela contratada, salvo determinação em contrário por parte da fiscalização do contrato. Garantias de terceiros, caso dependam de verificação da empresa ofertante da garantia (como fabricantes) ou suas associadas, devem ter esse procedimento incluído no processo de instalação, informado e registrado junto à Câmara Municipal de Salvador com documento emitido ou assinado pela ofertante.

3.6. O pagamento do serviço será feito apenas após conclusão da instalação do conjunto de aparelhos demandados em uma ordem de serviço, com serviço concluído e com o aparelho em pleno funcionamento, atestado por Termo de Recebimento Definitivo

emitido pela fiscalização do contrato. **Emitidos nota fiscal e Termo de Recebimento Definitivo, a administração terá 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento.** O preço final licitado deve incluir todos os custos necessários ao fornecimento à maneira especificada no termo de referência, tais como, frete e outros transportes, armazenagem, montagem, mão de obra e todos os seus encargos, encargos, taxas, seguros e impostos em geral, equipamentos, materiais, peças e ferramentas, serviços civis, fixação e suporte do aparelho, limpeza do aparelho e ambientes, avaliações, equipamentos acessórios (tais como bomba de drenagem, suporte da para cortinas de ar, controles remotos, kits-termostato etc.). Do que se conclui não haver remuneração, indenização ou qualquer valor restante devido à contratada além dos preços estabelecidos.

3.7. **É facultada ao licitante a vistoria in loco**, conforme item 9 deste termo de referência. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta por parte da contratada, **aconselha-se realizar vistoria das instalações e do local de execução dos serviços**, acompanhado por servidor designado para esse fim, **conforme item 9** deste termo de referência. No ato da vistoria, a empresa deverá se inteirar das condições, complexidade e do grau de dificuldades dos serviços, bem como ter conhecimento das instalações físicas objeto desta licitação, podendo ser efetuados exames e medições necessárias, não se admitindo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento destes.

3.8. Como **regra geral**, **os serviços** (inclusive a entrega) **devem ser executados em horário de expediente na Câmara Municipal de Salvador**, — especificamente, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h e nas sextas-feiras das 8h às 14h, salvo definição divergente amparada no Diário Oficial do Legislativo. Os serviços também poderão ser feitos em **outros horários** (principalmente serviços de instalação, desinstalação e correlatos), **desde que sob prévia determinação e autorização da Administração em tratativa com a contratada**, formalizada por escrito. Os horários que são exceção à regra geral não devem supor condição para a perfeita execução dos serviços.

3.9. **Todas as ações da contratada** (relacionadas a ações de execução dos serviços do contrato) **que envolvam elementos da Câmara Municipal de Salvador, como seus espaços, funcionários e empresas contratadas, devem ser comunicadas à Supervisão de Manutenção por e-mail com antecedência** de para o devido planejamento. Em caso de acesso de equipe, devem ser informados os nomes, RGs, placa e modelo de veículos eventualmente utilizados. Em caso de entrada ou retirada de equipamentos e suas instalações, devem ser relatadas também informações a respeito.

3.10. **As tubulações preexistentes, assim como seus drenos,** podem ser aproveitados pela contratada, embora seja de **responsabilidade da contratada verificar e assegurar** sua integridade, dimensão, adequação, fazer a limpeza com nitrogênio líquido, solda, como qualquer ajuste necessário para a pleno funcionamento e cumprimento das definições deste termo de referência, normas técnicas e manuais do fabricante.

3.11. **A instalação deve seguir o princípio da discrição estética, segurança, eficiência e facilidade de acesso à manutenção**, conforme definido neste termo de referência, principalmente no tópico 7.10 deste termo de referência. A posição das unidades condensadoras deve ser acordada com a Administração e autorizada por ela, apoiada nos princípios do tópico referido. O Paço Municipal, edificação tombada como patrimônio histórico pelo IPAC, requer rigor ao princípio da discrição estética das instalações, posição das unidades interna e externa dos aparelhos. Neste sentido, ressalta-se que os custos necessários para execução satisfatória destas instalações, assim como para todos os serviços descritos neste termo de referência, tais como, perfuração e recomposição localizada de forros, lajes, tablados, assoalhos, paredes etc. assim como outros serviços civis, deverão estar diluídos nos preços apresentados na etapa de licitação.

3.12. A título de planejamento e articulação, a contratada deve **informar por escrito à Administração de qualquer ação** relacionada ao objeto do contrato e termo de referência que envolva definição ou mudança em características dos procedimentos de execução do objeto do contrato, as dependências ou os recursos humanos ligados à Câmara Municipal de Salvador, **tanto previamente quanto após terem sido executadas.**

3.13. A imensa maioria dos espaços da Câmara Municipal permite interligações próximas entre as unidades condensadoras e evaporadoras dos aparelhos de ar condicionado. Nos espaços em que não for possível uma ligação próxima devido a condições especiais, principalmente no edifício do Centro de Cultura (em parte subterrâneo), a extensão de tubulações de cobre, isolamento, interligação elétrica com cabo PP, seus suportes e calhas não devem ultrapassar 20 metros lineares ou o valor de distância máxima especificado no manual do modelo, o que for maior. Em qualquer dos casos de instalações maiores do que a padrão, devem ser ministrados óleo e gás adicionais ao sistemas, além de outras providências, de maneira especificada nos manuais dos produtos.

3.14. A qualquer tempo, mesmo após recebimento definitivo, durante a vigência do contrato ou garantias técnicas contratuais, verificadas inadequações de instalações e vícios ocultos, a contratada será acionada para sanar o problema ou, se for o caso, responder segundo as penalidades previstas no termo de referência.

3.15. A contratada deve prestar informações, dados e relatórios a respeito dos produtos instalados, assim como das instalações e áreas técnicas diretamente ligados aos equipamentos. O prazo máximo de entrega do da informação, dado ou relatório — que deve ser entregue via email — será de 8 dias úteis.

3.16. Para os efeitos deste termo de referência, os aparelhos do tipo cortina de ar se equivalem aos aparelhos de ar condicionado, caso não citada expressamente regra específica.

3.17. Os serviços prestados e os materiais empregados no âmbito da execução da instalação dos aparelhos quanto da garantia de assistência técnica deverão obedecer rigorosamente:

A. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

B. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

C. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

D. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

E. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

F. Às normas técnicas específicas, se houver;

G. As publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

H. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

I. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

J. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

1. à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

4. à NR-23: Proteção Contra Incêndios;

H. à Resolução CONFEA nº 1025/2009 (ART);

I. à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, à Resolução 09 de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

J. Às versões mais atuais e vigentes ou substitutivas das determinações legais e normativas do itens acima.

4. DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

4.1. Locais sujeitos aos serviços

Os aparelhos também serão armazenados no âmbito destes espaços, dentro dos quais é de responsabilidade da contratada a movimentação deles para a instalação quando da ordem de serviço por parte da contratante.

Abaixo, a lista dos espaços utilizados pela Câmara Municipal de Salvador e a que as instalações podem se destinar:

— Paço Municipal

Praça Thomé de Souza, s/n - Centro. Salvador (BA).

Composto de Subsolo (subestação), Térreo, Mezanino, 1° andar e Botão.

Área Construída: 2.579,79 m²

— Centro de Cultura

Praça Thomé de Souza, s/n - Centro. Salvador (BA).

Composto de Garagem, Recepção e Subsolo.

Área Construída: 1.722,55 m²

— Edifício Bahia Center (Anexo Emmerson José)

Rua Rui Barbosa, 23/27- Centro. Salvador (BA).

Composto de 1° ao 3° Subsolo, Térreo, Mezanino, 1° ao 7° andar e Casa de Máquina.

Área Construída: 3.404,00 m²

— Edifício Rio Lima

Rua Rui Barbosa, 19 - Centro. Salvador (BA).

Composta de Subsolo (medidores), térreo (recepção) e 1º ao 5° andar e Casa de Máquina Elevador.

Área Construída: 1.670,00 m²

— Edifício Sulamérica

Travessa da Ajuda, n° 2 - Centro. Salvador (BA).

4° andar - Salas 408, 409 e 410

Área Construída: 48,72 m²

— Edifício Moreira

Rua da Ajuda, 15 - Centro. Salvador (BA).

Composto de subsolo, térreo, mezanino, 1º a 3º andar e terraço.

Área Construída: 806,49 m²

— Almoxarifado da Saúde

Esquina da Rua da Glória com a Rua General Senna Campos.

Subdistrito da Saúde. Centro. Salvador (BA).

Composto de dois pavimentos.

— Outros espaços que venham a ser utilizados pela Câmara Municipal de Salvador no centro da cidade de Salvador.

4.2. Especificações

4.2.1. Tabelas com itens da licitação

O **anexo I** (Tabela 3 — tabela de itens e propostas de preços) traz a tabela que deve ser preenchida com as propostas de preços para cada item no processo licitatório.

Abaixo, segue tabela 2 ("Tabela de itens da licitação") sumária com os aparelhos a serem adquiridos:

Tabela 2 — Tabela de itens da licitação

Item	Aparelho					Escopo do fornecimento	Quantidade (un.)
	Tipo	Modelo	Capacidade (em BTU)	Código de catálogo do MPDG***	Especificações do aparelho*		
1	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter	9.000	CATMAT 338755	Tecnologia inverter, Dados elétricos - tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio	Fornecimento com instalação (adição ou substituição) entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	6

					com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*		

2	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") – inverter	**12.000**	CATMAT 440744	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	**14**

					interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*		
3	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") – inverter	**18.000**	CATMAT 461900	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidifi	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	**14**

					cação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*		

4	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") – inverter	**24.000**	CATMAT 309167	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	**4**

					interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*		
5	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") – inverter ou Piso/teto – inverter	**36.000**	CATMAT 448818	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidifi	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	**5**

					cação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*		

6	Aparelho de ar condicionado	Tipo **Cassete** – inverter	**48.000**	CATMAT 414565	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	**3**

					interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*		
7	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") – inverter ou Piso/teto – inverter	**60.000**	CATMAT 450747	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidifi	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	**6**

					cação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*		

8	Cortina de ar	**0,90m de comprimento**	**–**	CATMAT 453298	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 90 cm; Vazão de ar (mínima): 1200mm/H ; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 54 db; Altura instalação: 2.3m; Certificado INMETRO*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	**1**
9	Cortina de ar	**1,50m de comprimento**	**–**	CATMAT 453299	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 150 cm; Volume de Ar (mínimo):	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	**1**

					2.500m³/h ; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 54 dB; Altura instalação: 2.3m; Certificado INMETRO*		
10	Cortina de ar	**1,80m de comprimento**	**–**	CATMAT 374526	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 180 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.500m³/h ; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 58 dB; Altura instalação: 2,5~3,00m** ; Certificado INMETRO*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	**5**

11	Cortina de ar	**2,00m de comprimento**	**–**	CATMAT 473234	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 200 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.600m³/h ; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 60 dB; Altura instalação: 2,5~3,00m** ; Certificado INMETRO*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	**4**

** Além destas, todas as exigências presentes no termo de referência devem ser atendidas.*

*** Que atenda ao intervalo de altura de instalação de 2,50 m a 3,00 m*

**** O código do material ou serviço atribuído nesta tabela pode não corresponder às exatas características, em que deve prevalecer sempre o que estiver descrito no termo de referência.*

4.2.2. Descrição dos aparelhos

Abaixo, segue relação de modelos, tecnologia, capacidade de refrigeração e outras características técnicas das quais os aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar devem dispor.

4.2.2.1. Item 01: Aparelho de ar condicionado do tipo split-parede (*"hi wall")* de tecnologia *inverter* — capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/h, fornecimento e instalação, conforme termo de referência.

Tecnologia inverter. Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

Quantidade: **6 (seis) unidades**;

4.2.2.2. Item 02: Aparelho de ar condicionado do tipo split-parede (*"hi-wall")* de tecnologia *inverter* — capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h, fornecimento e instalação, conforme termo de referência.

Tecnologia inverter. Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

Quantidade: **14 (quatorze) unidades**;

4.2.2.3. Item 03: Aparelho de ar condicionado do tipo split-parede (*"hi-wall")* de tecnologia *inverter* — capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h, fornecimento e instalação, conforme termo de referência.

Tecnologia inverter. Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre

Quantidade: **14 (quatorze) unidades**;

4.2.2.4. Item 04: Aparelho de ar condicionado do tipo split-parede (“*hi-wall”)* de tecnologia *inverter* — capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/h, fornecimento e instalação, conforme termo de referência.

Tecnologia inverter. Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

Quantidade: **4 (quatro) unidades**;

4.2.2.5. Item 05: Aparelho de ar condicionado do tipo split-parede (“*hi-wall”)* de tecnologia *inverter ou piso-teto* de tecnologia *inverter* – capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/h, fornecimento e instalação, conforme termo de referência.

Tecnologia inverter. Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

Quantidade: **5 (cinco) unidades**;

4.2.2.6. Item 06: Aparelho de ar condicionado do tipo cassete de tecnologia *inverter* – capacidade de refrigeração de 48.000 BTU/h, fornecimento e instalação, conforme termo de referência.

Tecnologia inverter. Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

Quantidade: **3 (três) unidades**;

4.2.2.7. Item 07: Aparelho de ar condicionado do tipo split-parede (“*hi-wall”)* de tecnologia *inverter ou piso-teto* de tecnologia *inverter* – capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/h, fornecimento e instalação, conforme termo de referência.

Tecnologia inverter. Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

Quantidade: **6 (seis) unidades**;

4.2.2.8. Item 8: Aparelho tipo cortina de ar, comprimento de 0,90m (90 cm), fornecimento e instalação, conforme termo de referência.

Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 90 cm; Vazão de ar (mínima): 1200mm/H; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 54 db; Altura instalação: 2.3m; Certificado INMETRO

Quantidade: **1 (uma) unidade**;

4.2.2.9. Item 9: Aparelho tipo cortina de ar, comprimento de 1,50m (150 cm), fornecimento e instalação, conforme termo de referência.

Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 150 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.500m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 54 dB; Altura instalação: 2.3m; Certificado INMETRO

Quantidade: **1 (uma) unidade**;

4.2.2.10. Item 10: Aparelho tipo cortina de ar, comprimento de 1,80m (180 cm), fornecimento e instalação, conforme termo de referência.

Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 180 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.500m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 58 dB; Altura instalação: 2,5~3,00m**; Certificado INMETRO

Quantidade: **5 (cinco) unidades**;

4.2.2.11. Item 11: Aparelho tipo cortina de ar, comprimento de 2,00m (200 cm), fornecimento e instalação, conforme termo de referência.

Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 200 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.600m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 60 dB; Altura instalação: 2,5~3,00m**; Certificado INMETRO*

Quantidade: **4 (quatro) unidades**.

5. GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1.2. **Todos os elementos envolvidos no processo de fornecimento deverão dispor de garantia mínima de 1 (um) ano** a partir da instalação do aparelho, atestada em termo de recebimento. À exceção do **compressor de cada aparelho, cuja garantia deve ser de, no mínimo, 2 (dois) anos**. Os equipamentos cotados deverão ter assistência técnica na Bahia.

5.1.3. Em relação à garantia de assistência técnica, após a comunicação por escrito da Câmara Municipal de Salvador, a empresa deve executar **ação de manutenção corretiva** retornando o aparelho ou elemento da instalação ao pleno funcionamento e estado **no máximo até o fim do dia útil seguinte**. Caso o reparo não possa ser efetuado por algum motivo, como compra de peças específicas — compressor, serpentina, motor ventilador e placa eletrônica — ou necessidade de equipamento específico, teste de bancada ou isolamento de via contígua a fachada, deverá ser justificado por escrito e, sendo aceito pela Administração, contará com novo prazo, definido por esta em até 5 (cinco) dias úteis ou excepcionalmente maior prazo, caso em que deve ser fornecido aparelho em substituição.

5.1.4. Caso, para a execução dos serviços de manutenção corretiva abrigados na garantia de assistência técnica do produto (aparelho ou compressor), haja a exigência, por parte da empresa fornecedora da garantia, de que a manutenção preventiva e outras ações de manejo e relacionadas sejam executadas por esta mesma empresa ou por outra empresa específica ou ainda sob normas e procedimentos específicos, a empresa contratada deverá providenciar e se responsabilizar por estas ações, de modo a garantir a vigência e a execução da garantia assistência técnica durante seu período.

5.1.5. A contratada, diante das atividades de instalação e manutenção, deve compartilhar as informações que digam respeito às condições, falhas e status dos aparelhos, assim como outras características essenciais para o controle da manutenção e planejamento do sistema de climatização predial da Câmaras Municipal de Salvador.

6. ORDEM E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Todas demandas por serviços descritos neste termo de referência devem ser feitas por escrito (necessariamente através de serviço de e-mail em conta vinculada à Câmara Municipal de Salvador) por meio de documento de **Ordem de Serviço.**

6.1.1. As ordens de fornecimento serão sempre por demanda, devendo se referir especificamente a um ou mais aparelhos de destinação certa;

6.1.2. O **modelo de Ordem de Serviço** consta **anexo** a este termo de referência. No documento, deve constar o número sequencial da Ordem de Serviço, número do contrato, data, assinatura do fiscal, quantidade, capacidades e especificações dos aparelhos demandados, indicação do ambiente que será atendido e posição do aparelho de ar condicionado. É desejável que se anexe fotos, imagens ou desenhos técnicos indicando a posição de instalação dos aparelhos. Ajustes e correções técnicas devem ser tratados na mesma via de envio da Ordem de Serviço. No caso de mudança substancial do serviço, deve ser registrada em uma nova versão da mesma ordem de serviço, sinalizando a mudança no campo próprio de ajuste;

6.1.3. O recebimento deve assegurar ou guiar a conformidade dos produtos entregues e servir de base para a autorização, por parte da fiscalização, para as etapas de pagamento.

6.1.4. Após a entrega (indicada pela contratada) de cada conjunto de aparelhos demandados, a Administração indicará, no prazo de 3 (três) dias **úteis**:

6.1.4.1. Aceitará o serviço provisoriamente — emitindo, neste caso, ***Termo de Recebimento Provisório***;

6.1.4.2. Rejeitará o recebimento caso seja verificada ausência do serviço ou inconformidade superlativa.

6.1.5. Após recebido provisoriamente, a Administração terá 10 (dez) dias corridos para:

6.1.5.1. receber definitivamente o serviço da etapa, caso em que emitirá ***Termo de Recebimento Definitivo***, referência para pagamento do serviço.

6.1.5.2. ou, atestando inconformidade, negar o recebimento definitivo e solicitar revisão dos serviços e/ou produtos entregues — emitindo ***Ordem de Serviço*** **para revisão**.

6.1.5.2.1. Neste último caso, a contratada deverá fazer os ajustes necessários determinados pela administração para que o serviço esteja de acordo com o exigido em termo de referência e/ou contrato. A contratada terá 10 (dez) dias úteis para solucionar as inconformidades;

6.1.5.2.2. Feitas as alterações, indicada a nova entrega pela contratada, a contratante terá novo prazo de 10 (dez) dias corridos para analisar a conformidade, então receber definitivamente ou pedir nova revisão;

6.1.5.2.3. Em caso de recusa da solução da inconformidade ou desobediência do prazo por parte da contratada, a contratante poderá iniciar processo de penalidade e serão aplicadas as regras presentes neste termo de referência.

6.2. Prazos de ordem e recebimento:

6.2.1. **Ordem (emissão de Documento de Ordem de Serviço):** Imediatamente após a celebração do contrato ou até o fim de sua vigência, considerados os aditivos;

6.2.2. **Recebimento provisório** (emissão de Termo de Recebimento Provisório)**: 3 (três) dias úteis** após a entrega dos serviços;

6.2.3. **Recebimento definitivo** (emissão de *Termo de Recebimento Definitivo)* **ou solicitação de revisão** (emissão de *Ordem de Serviço* para revisão)**: 10 (dez) dias corridos** após recebimento provisório;

6.2.4. **Revisão (por parte da contratada)**: 10 (dez) dias corridos;

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A título de planejamento e articulação, a contratada deve **informar por escrito à Administração de qualquer ação** relacionada ao objeto do contrato e termo de referência que envolva definição ou mudança em características dos procedimentos de execução do objeto do contrato, as dependências ou os recursos humanos ligados à Câmara Municipal de Salvador, **tanto previamente quanto após terem sido executadas.** O acesso aos ambientes, a mobilização de funcionários, os procedimentos de segurança, a informação aos usuários e outras ações por parte da Administração exigem planejamento, o que só é possível com informação antecipada por parte da contratada. Todas **as ações tais como as definidas e supracitadas devem ser comunicadas por escrito à Administração com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, salvo em casos excepcionais devidamente justificados pela contratada; após a ação, deve ser dado conhecimento à Administração imediatamente após a conclusão. Qualquer informação urgente deve ser fornecida imediatamente pela empresa e seus colaboradores;

7.2. Deverá ser efetuado o levantamento minucioso das condições locais atuais nos quais serão instalados os equipamentos;

7.3. Nos casos em que, conforme definido pela Câmara Municipal de Salvador, a instalação de um aparelho de ar condicionado do objeto seja **a título de substituição, o aparelho a ser substituído, existente no ambiente a ser climatizado, deverá ser desinstalado sob ônus da contratada** e recolhido a local específico indicado pela CMS nas dependências da

instituição. A desinstalação deve prezar pela preservação dos componentes do aparelho que ainda não foram danificados ou que possuam partes aproveitáveis, protegendo suas ligações de tubulação de contato com o ar, transportando-o e o dispondo com cuidado para armazenagem.

7.4. As unidades condensadoras deverão ser instaladas **parafusadas** sobre suportes metálicos, com calços de borracha de fornecimento da contratada, em locais específicos determinados pela Administração, seguindo os princípios presentes neste termo de referência e contrato. As redes frigorígenas e elétricas deverão ser dimensionadas conforme tabela do fabricante e isoladas termicamente com borracha elastomérica, bem como o disjuntor de proteção e cabos na capacidade adequada dos equipamentos. A CMS indicará qual o quadro elétrico onde serão alimentadas as máquinas;

7.5. **A instalação compreende o fornecimento completo de materiais, equipamentos, mão de obra, garantia técnica e supervisão** para instalação, testes e regulagem de todo o sistema de ar condicionado, devendo com isto a contratada responsabilizar-se inteiramente pelos serviços. A contratada deve fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, inclusive andaimes, escadas, carriolas que sejam necessários ao cumprimento do objeto do contrato. Como também deve se responsabilizar por transporte vertical e horizontal dos equipamentos, peças, aparelhos, materiais etc., da mão de obra, articulação e serviços para estes fins;

7.6. Deverão ser fornecidos e instalados eletrodutos, fiações, disjuntores e demais componentes elétricos necessários ao pleno funcionamento do aparelho instalado;

7.7. Deverá ser executada a montagem de todos os componentes da instalação, devendo ser utilizada mão de obra especializada, sob responsabilidade de engenheiro ou responsável técnico;

7.8. A empresa contratada deverá fazer a interligação de dreno dos equipamentos à rede de águas pluviais ou sanitárias (com sifonamento), inclusive com instalação de canalização (tubos e mangueira), bombas e todos acessórios para o perfeito funcionamento. Quando as condições de instalação exigirem bomba de drenagem, a contratada deverá fornecer o equipamento, manter garantia sobre ele por período igual ao do aparelho de ar condicionado associado a ela, assim como deve prover drenos embutido no forro presos por tirantes que sejam retilíneos em tubulação de seção de no mínimo 25mm, caimento de no mínimo 1/100 e isolamento térmico desta tubulação;

7.9. A contratada deverá executar todos os subserviços que sejam necessários e intrínsecos ao cumprimento fiel do objetivo dos serviços principais, como aqueles **serviços de natureza civil,** tais como aberturas e recomposições de paredes (revestimentos, reboco e pintura), forro e pisos qualquer tipo e modelo, pilares e vigas para passagem de tubulações frigorígena e elétrica e dreno, bem como recomposição dos locais onde existiam aparelhos de ar do tipo janela;

7.10. **A instalação deve seguir o princípio da discrição estética das instalações.** Tubulações, drenos, cabos e outros equipamentos devem ser fixados nas superfícies,

devem ter traçado próximo e paralelo às superfícies (paredes, lajes, pisos etc) com curvas em ângulos adequados. **Nos superfícies e ambientes em que fiquem visíveis, devem ser embutidos nas paredes e em shafts**; quando não possível — devidamente justificado e aceito junto à Administração —, contarão com canaletas da cor da superfície sobre a qual estejam. No caso do Paço Municipal, **patrimônio histórico**, o trajeto das instalações e tubulações deve seguir a máxima discrição estética, conforme determinações da Administração, que definirá previamente estas condições. Todos os custos decorrentes destas instalações (inclusive perfurações em lajes, tablados, esquadrias, forros e reparos), conforme termo de referência, devem ser incluídos no preço da proposta. A área de condensação de cada aparelho de ar condicionado instalado — posição em que farão a troca térmica com o exterior — deve seguir lógica já existente no edifício, especificamente a mais discreta, segura, que facilite a manutenção dos aparelhos e de seus vizinhos. Notadamente, deve se ater a áreas técnicas existentes, desde que elas prezem pelos princípios descritos. A decisão final sobre a área na qual a unidade condensadora será posicionada é da Câmara Municipal de Salvador, ainda que a partir de tratativa com a contratada, prezando pelos princípios descritos.

7.11. Deverá ser colocada a instalação em operação, efetuando ajustes e regulagens necessárias.

7.12. Caso haja divergência entre a posição da alimentação elétrica pré-existente no edifício — especificamente quanto a ser disponibilizada próximo à unidade evaporadora ou à condensadora e esta posição não seja compatível com aquela demandada pelo aparelho —, o ponto deve ser deslocado para próximo da unidade que recebe alimentação no aparelho novo, serviço a cargo da administração.

8. DEVERES DA CONTRATANTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a contratante se compromete a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência, em até 15 (quinze) dias da apresentação do ateste da Nota Fiscal;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento do objeto contratado;

8.1.3 Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4. Fiscalizar o prazo de entrega dos equipamentos e a instalação dos mesmos.

9. DEVERES DA CONTRATADA

9.1. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

9.2. Para averiguação do disposto no item anterior as empresas resultantes de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.4. Responder pelos danos causados diretamente a CMS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da CMS;

9.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CMS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

9.6 Comunicar à Fiscalização do Contrato da CMS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente licitação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da mesma, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

9.8. Designar um representante perante a CMS para prestar esclarecimentos à fiscalização, durante a execução dos serviços;

9.9. Fornecer, como condição prévia para execução dos serviços, documentos de habilitação técnica demandados por este processo, segundo termo de referência;

9.10. Estar em condições de iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

9.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato.

9.12. A contratada deverá possuir no mínimo um profissional técnico em refrigeração com experiência de 1 (um) ano na área e os demais profissionais que fazem a instalação dos equipamentos de ar condicionado. Esse profissional deve estar registrado no CREA à época da execução dos serviços.

10. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

§ 1º – A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo da Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios, junto à Diretoria Geral (DG), acompanhado de Maynard Passos, matrícula nº 19.497.

§ 2º - Os recebimentos dos serviços não excluem a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

§ 3º – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, os serviços, no total ou em parte, com o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º – A Câmara Municipal de Salvador (CMS) rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

10.2. A fiscalização da execução do objeto deste instrumento contratual será exercida por Maynard Passos, matrícula nº 19.497.

10.3. Compete especificamente à fiscalização:

10.3.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis.

10.3.2. Exigir a imediata substituição de técnicos, que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços. A substituição de qualquer técnico proposta pela contratada, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério da CMS, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

10.3.3. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela contratada.

10.3.4. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

10.3.5. A Câmara Municipal de Salvador (CMS) exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

10.3.6. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato,

no Edital, outro instrumento convocatório, nas Especificações, nas Leis e Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste termo de referência.

10.3.7. Transmitir à contratada as determinações que julgar necessárias.

10.3.8. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

10.3.9 Comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e **recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste termo de referência e contrato**.

10.3.10 Solicitar da contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Será exigido um ou mais **atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica** que comprovem:

11.1.1. Qualificação de capacidade técnico-operacional — aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação. Os atestados e declarações devem comprovar a execução dos serviços por parte da **licitante**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

11.1.1.1. Para fins de comprovação da qualificação, **será considerado compatível o(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) que comprovar(em) a prestação de forma satisfatória dos serviços de fornecimento com instalação de aparelhos de ar condicionado** em sistemas de climatização que equivalha a, **pelo menos, 40% (quarenta por cento) da capacidade total de refrigeração** dos modelos de capacidade e tipos especificados neste tópico compreendidos no período de um ano (12 meses):

11.1.1.1.1. Critério A: **Fornecimento com instalação de aparelhos de ar condicionado de tipos split-parede ("hi wall") inverter ou piso-teto inverter**, com capacidades de refrigeração **entre 9.000 e 22.000 BTU**, a

40% da capacidade total de refrigeração (em toneladas de refrigeração (TR)) dos aparelhos requeridos por este processo, compreendido no **período máximo de 1 ano (12 meses).**

11.1.1.1.2. Critério B: **Fornecimento com instalação de aparelhos de ar condicionado de tipos split-parede ("hi wall") inverter ou piso-teto inverter**, com capacidades de refrigeração **entre 24.000 e 60.000 BTU**, a **40% da capacidade total de refrigeração** (em toneladas de refrigeração (TR)) dos aparelhos requeridos por este processo, compreendido no período máximo de 1 ano (12 meses).

11.1.1.1.3. Não será exigida a comprovação de fornecimento ou instalação para aparelhos de cortinas de ar.

Os grupos de aparelhos são os expressos na **tabela 4**, abaixo, assim como as somas das capacidades dos tipos a 40%. Critérios A e B devem ser atendidos simultaneamente para efeito de comprovação técnico-operacional.

Tabela 4 — Qualificação de capacidade técnico-operacional*			
Critério	**Aparelho — fornecimento com instalação**	**Capacidade de refrigeração (em TR**) *****	**Período (máximo)**
A	Aparelhos de ar condicionado de tipos split-parede ("hi wall") inverter ou piso-teto inverter, com capacidades de refrigeração entre **9.000 e 22.000 BTU**	**15,80 TR**	1 ano (12 meses)
B	Aparelhos de ar condicionado de tipos split-parede ("hi wall") inverter ou piso-teto inverter, com capacidades de refrigeração entre	**26,00 TR**	1 ano (12 meses)

	24.000 e 60.000 BTU		

** Comprovação mínima para serviço de fornecimento com instalação de aparelhos de ar condicionado.*

*** Toneladas de refrigeração, equivalente a 12.000 BTU.*

****40% do total de unidades de instalação listadas no processo, segundo intervalo de aparelhos por capacidade de refrigeração especificado.*

11.1.1.2. **A comprovação** da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível inclui, necessariamente e cumulativamente, a realização de **serviços de fornecimento e instalação** de aparelhos de ar condicionado especificados.

11.1.1.3. A comprovação de serviço que combinem manutenção preventiva e corretiva com o serviço de instalação, desde que comprovado e expresso também o fornecimento dos aparelhos no(s) atestado(s) ou declaração(ões) utilizados em comprovação, será aceita como comprovação, desde que cite expressamente a quantidade e capacidade dos aparelhos instalados durante o período.

11.1.1.4. O **período em questão é máximo**, ou seja, a quantidade de aparelhos fornecidos e instalados devem estar necessariamente compreendida no período. A comprovação do total de aparelhos fornecidos e instalados, ainda que alcance a capacidade mínima requerida, não será considerada satisfatória para os critérios deste termo de referência caso ultrapasse o período de um ano (12 meses). **Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes ou não** para comprovar a capacidade técnica, desde que os serviços estejam compreendidos no período máximo.

11.1.1.5. Os documentos comprobatórios devem se referir a contratações já executadas (após sua conclusão) ou com pelo menos um ano após iniciada a execução do contrato. Neste último caso, deve estar **expresso pela contratante** a conclusão satisfatória dos serviços de fornecimento e instalação previstos no contrato que a licitante deseja computar para a comprovação de capacidade técnica. Não serão aceitos atestados e

declarações referentes a contratos em aberto há menos de 1 ano caso não sigam as determinações deste tópico.

11.1.1.6. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.1.1.7. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica de direito público ou privado, ou qualquer outra forma de que a Câmara Municipal de Salvador possa se valer para manter contato com a empresa declarante, além de constar expressamente que foram prestados serviços de manutenção preventiva e corretiva por período determinado e/ou de instalação, conforme exigência de qualificação expressa neste termo de referência.

11.1.1.8. **A licitante deve apresentar de forma clara a contagem referente ao atendimento da capacidade de refrigeração mínima exigida** como comprovação de compatibilidade para os serviços supracitados, organizando os documentos de forma inteligível — recomendável confecção de texto ou tabela se referindo aos documentos (atestados e declarações), no caso de mais de um documento.

11.1.2. **<u>Qualificação de capacidade técnico-profissional</u>** – Mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo Contratante dos serviços, **a licitante deverá comprovar que o responsável técnico** que acompanhará vinculado à licitante as atividades Contratadas, já **executou serviços de mesma natureza** dos tratados nesta licitação, quais sejam, manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado, independente de quantidade e período.

11.1.2.1. A licitante deverá comprovar que o detentor da certidão citada acima é integrante do quadro permanente da licitante, na data da licitação. A **comprovação de vínculo profissional** poderá ser feita, entre outros meios, com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como Contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil, certidão de registro da licitante na entidade competente, desde que, nesta certidão conste o nome do profissional, ou, ainda, da **declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional**.

11.2.2.2. O profissional de que trata este tópico de qualificação técnico-profissional exercerá função especializada, sendo responsável técnico das atividades de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado. Seguirá, portanto, as regras do conselho competente, o CREA, quanto à sua formação profissional e registro no Conselho.

11.1.3. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica apresentados.

11.1.4 Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12. DA VISTORIA

12.1. A licitante poderá realizar vistoria prévia do local de realização dos serviços objeto da contratação, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração da Contratante, com Maynard Passos, matrícula nº 19.497, de segunda a sexta-feira pelo telefone (71) 3320-0187, ou via e-mail arquitetura@cms.ba.gov.br, no Edifício Moreira, 2º andar, Supervisão de Manutenção, na Rua da Ajuda, 15 — Centro. Salvador (BA). Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar, no caso de não realizarem a mesma, o desconhecimento das condições e do grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta contratação. A licitante que optar por não fazer a vistoria técnica, assume total responsabilidade por esse fato e não poderá utilizá-lo para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnica ou financeira com a CMS, em conformidade com o disposto no Acórdão TCU 1.174/2008 – Plenário.

a) O prazo limite para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do instrumento convocatório, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis anteriores à data agendada para abertura da licitação.

b) A vistoria deverá, de preferência, ser realizada por engenheiro mecânico ou técnico em refrigeração (ou climatização) (admitido, no entanto, qualquer profissional designado pela empresa). O profissional, representante da

empresa licitante, expressamente autorizado, deverá comparecer à Câmara Municipal de Salvador.

c) Eventuais inconsistências observadas na fase de vistoria e de elaboração da proposta deverão ser apontadas formalmente à CMS, até antes do fim do prazo de cotação de preços e outras determinações deste termo de referência.

d) Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

a) No prazo máximo de 08 dias após a assinatura do contrato, a contratada prestará garantia em percentual equivalente a 5% sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

a.1). Em se tratando de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pela licitante, junto à DIRFIN da CMS, em conta específica.

a.2). Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à CMS.

a.3) A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros.

a.4). Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição "a.3".

a.5) A instituição garantidora atenderá ao disposto na condição "a.3", caso haja solicitação de resgate por parte da CMS.

b) A garantia contratual terá vigência da data da sua apresentação, até 03 (três) meses, após expirado o contrato.

b.1). No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada, na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos neste tópico.

c). Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar que o fiador renuncia expressamente ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

d). Em ocorrendo acréscimos, supressões ou repactuações, o valor da garantia deverá ser adequado em igual proporção.

d.1). Se o valor da garantia vier a ser utilizado nas situações referidas na condição "a.3", a Contratada se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da notificação desta CMS.

e) A garantia somente poderá ser liberada ou restituída após a regular execução do contrato e, quando em dinheiro, deve ser atualizada monetariamente.

14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

14.2. Da aplicação de penalidades e multas

14.1.1. Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I. **advertência** – comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de produtos ou serviços, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 5 (cinco) dias corridos da data estipulada para tanto ou de fim do prazo, exceto para a manutenção corretiva no âmbito da garantia de assistência técnica, em que cujo atraso para efeitos deste tópico será de 2 (dois) dias úteis;

II. **multa** – pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;

III. **suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

IV **declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

14.1.2. Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste artigo ao contratado que:

a) **não atender às especificações técnicas** relativas aos produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais fornecidos), serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, peça ou conjunto de serviços e/ou peças a respeito dos quais ocorreu a infração, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à

Administração Pública Municipal;

b) **retardar imotivadamente** o fornecimento de produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos), a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso **por mais de 12 (doze) dias**:

1. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo segundo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos) ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

2. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos), execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 12 (doze) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos), execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 12 (doze) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) **deixar de cumprir garantia** sobre produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos) e/ou manutenidos e sobre os serviços: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura (incluindo produtos e serviços) e suspensão de 6 (seis) meses;

d) **paralisar obras, serviços ou fornecimento de produtos** (máquinas, equipamentos, peças, materiais, peças técnicas fornecidos)**, sem justa causa e prévia comunicação** à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

e) **entregar, como verdadeira ou perfeita, produto falsificado, furtado, deteriorado ou danificado**: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor produto adequado somado ao serviço associado, devolução de valor ou não pagamento de quantia equivalente ao produto adequado (a ser aferido e determinado pelo Setor de Compras da CMS em conjunto com a Supervisão de Manutenção) e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

f) **alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos**, desobedecendo às determinações do termo de referência ou contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de todos os produtos (máquinas, equipamentos, peças, materiais fornecidos) e serviços prestados e suspensão de 12 (doze) meses;

g) **prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência**, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços e produtos e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

h) **apresentar informação falsa, por qualquer meio ou por peças técnicas, que induza a erros e/ou que lesem os procedimentos do contrato**: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços e produtos e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

i) **descumprir**, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, **obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos**, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

j) **recusar-se a prestar a garantia contratual**, a assinar o contrato **ou a receber o empenho**: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

l) **quebrar sigilo**, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do

contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) **adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos**: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) **praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato**, no âmbito da Administração Municipal: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) **apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos** para inscrição, renovação ou alteração de cadastros ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

o) **sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo**: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

14.1.3. Por "produtos", aqui são referidas máquinas, equipamentos, peças, materiais e, quando expresso, também a peças de caráter técnico, como relatórios, pareceres, projetos, cadastros e outras informações reunidas em arquivo ou documento.

14.1.4. Todas as disposições deste tópico, "da aplicação de penalidades administrativas", aplicam-se a produtos e serviços ainda que não sejam remunerados individualmente (cujo valor se encontra diluído no preço dos outros serviços), contando-se, para efeito dos percentuais de multa e restituições, valor aferido e determinado pela Supervisão de Compras da CMS.

14.1.5. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.1.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.1.7. As **multas** aplicadas, nos termos das alíneas listadas acima, **deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento do produto**, **serviço ou obra**, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

14.1.8. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.1.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Câmara Municipal de Salvador.

14.2. Dos Procedimentos Administrativos

14.2.1. Os procedimentos administrativos relativos às penalidades seguirão trâmite, baseado em determinação do setor competente no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, empregados em outros processos administrativos de natureza análoga, relativos a penalidades administrativas e aplicação de multas em outros contratos de terceirização.

Andrié Roberto da Silva

Arquiteto

Matrícula: 6170

Supervisão de Manutenção Predial

ANEXO I (do termo de referência): Tabela 3 — Tabela de itens e propostas de preços									
Item	**Aparelho**					**Escopo do fornecimento**	**Quantidade (un.)**	**Preço unitário (R$)**	**Preço total (R$)**
	Tipo	**Modelo**	**Capacidade (em BTU)**	**Status**	**Especificações do aparelho**				
1	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter	**9.000**	CATMAT 453529	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeraçã	Fornecimento com instalação (adição ou substituição) entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	**6**	*Proposta da licitante*	*Preço unitário x Quantidade*

					o 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*				

2	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter	**12.000**	CATMAT 440744	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	**14**	*Proposta da licitante*	*Preço unitário x Quantidade*

					mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*				
3	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter	**18.000**	CATMAT 461900	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	**14**	*Proposta da licitante*	*Preço unitário x Quantidade*

					controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*				

4	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter	**24.000**	CATMAT 448817	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	**4**	*Proposta da licitante*	*Preço unitário x Quantidade*

					mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*				
5	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter ou Piso/teto — inverter	**36.000**	CATMAT 448818	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	**5**	*Proposta da licitante*	*Preço unitário x Quantidade*

					de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*				
6	Aparelho de ar condicionado	Tipo Cassete — inverter	**48.000**	CATMAT 414565	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeraçã	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	**3**	*Proposta da licitante*	*Preço unitário x Quantidade*

					o, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*				

7	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") — inverter ou Piso/teto — inverter	**60.000**	CATMAT 450747	Tecnologia inverter, Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	**6**	*Proposta da licitante*	*Preço unitário x Quantidade*

					mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.*				
8	Cortina de ar	0,90m de comprimento	—	CATMAT 453298	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 90 cm; Vazão de ar (mínima): 1200mm/H; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 54 db; Altura instalação: 2.3m; Certificado INMETRO*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	**1**	*Proposta da licitante*	*Preço unitário x Quantidade*

9	Cortina de ar	1,50m de comprimento	—	CATMAT 453299	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 150 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.500m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 54 dB; Altura instalação: 2.3m; Certificado INMETRO*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	**1**	*Proposta da licitante*	*Preço unitário x Quantidade*
10	Cortina de ar	1,80m de comprimento	—	CATMAT 374526	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 180 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.500m³/h; Nível de ruído (máximo)	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	**5**	*Proposta da licitante*	*Preço unitário x Quantidade*

					na unidade interna: 58 dB; Altura instalação: 2,5~3,00m**; Certificado INMETRO*				
11	Cortina de ar	2,00m de comprimento	—	CATMAT 473234	Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 200 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.600m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 60 dB; Altura instalação: 2,5~3,00m**; Certificado INMETRO*	Fornecimento com instalação entregue a pleno funcionamento, conforme termo de referência e contrato.	**4**	*Proposta da licitante*	*Preço unitário x Quantidade*
Total									*Preço total dos itens*

** Além destas, todas as exigências presentes no termo de referência devem ser atendidas.*

— TERMO DE REFERÊNCIA —

FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

ORDEM DE SERVIÇO
Nº XX/XXXX

Supervisão de Manutenção — DIRAD
Câmara Municipal de Salvador

(Anexo II do termo de referência)

INFORMAÇÕES GERAIS
Contrato: *XX/XXXX — Fornecimento com instalação de aparelhos de ar condicionado sob registro de preços*
Contratada:
Fiscalização: *Nome do fiscal e outros dados.*
Data: *DD/MM/AAAA* **Hora:** *HH:MM*
Instalações

INSTALAÇÕES	
1	
Aparelho	Ambiente
Capacidade:	Ambiente:
Modelo:	Andar/pavimento:
Marca:	Edifício:
Observações do aparelho: (Incluir aparelho a retirar.)	Rua:
	Posição da evaporadora:

	Posição da condensadora:
Observações:	
Ajustes: (Incluir data do ajuste.)	
2	
Aparelho	Ambiente
Capacidade:	Ambiente:
Modelo:	Andar/pavimento:
Marca:	Edifício:
Observações do aparelho: (Incluir aparelho a retirar.)	Rua:
	Posição da evaporadora:
	Posição da condensadora:
Observações:	

Ajustes: (Incluir data do ajuste.)	
3	
Aparelho	Ambiente
Capacidade:	Ambiente:
Modelo:	Andar/pavimento:
Marca:	Edifício:
Observações do aparelho: (Incluir aparelho a retirar.)	Rua:
	Posição da evaporadora:
	Posição da condensadora:
Observações:	
Ajustes: (Incluir data do ajuste.)	

Aparelhos demandados

Modelo	Capacidade	Quantidade
Total		

Assinatura do fiscal de contrato:

Nome do fiscal

Cargo

Matrícula

ANEXO II – DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº____, com sede à Rua _____, nº___, (bairro), (Município), (Estado), CEP nº____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº____ , (bairro), (Município), (Estado), CEP nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 18/2022**, para Registro de Preços, consoante o Processo **Administrativo CMS nº 164/2022**, que se regerá, fundamentalmente, pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, consideradas as especificidades da Lei Municipal nº 4.484/1992, respeitando-se as determinações da **CONTRATANTE**, bem como atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1) Termo de Referência;

2) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos **/ /2022**; e
3) Processo Administrativo CMS nº **164/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. Esta cláusula contempla as razões que justificam a contratação, conforme o **item 2** do Termo de Referência.

1.2. A aquisição dos aparelhos de ar condicionado se faz, por um lado, diante de uma necessidade urgente de colocar em operação aparelhos de ar condicionado em ambientes que hoje carecem de climatização adequada, além de eventuais adições de aparelhos a ambientes novos e já utilizados.

1.3. Por outro lado, a aquisição serve para atender prováveis falhas definitivas de aparelhos de climatização das capacidades de refrigeração mais comuns no âmbito da **CONTRATANTE**.

1.4. As capacidades de refrigeração de aparelhos de ar condicionado mais comuns nas dependências da **CONTRATANTE** são de 18.000 BTU e de 12.000 BTU, respectivamente, aparelhos com estas capacidades equivalem a 30,69% e 28,52% dos aparelhos em operação hoje na referida Casa Legislativa.

1.5. No processo licitatório, optou-se pela adoção do sistema de registro de preços, permitindo adquirir aparelhos sob demanda, atendendo às necessidades de perdas totais de aparelhos, necessidade de adição a antigos e novos espaços de maneira mais eficiente, provendo continuidade no funcionamento do sistema de ar condicionado da **CONTRATANTE**.

1.6. Relacionado ao exposto, há de ressaltar a importância do condicionamento de ar para as atividades da **CONTRATANTE**. A qualidade do ar interno — filtragem e limpeza, controle de umidade, renovação de ar, conforto térmico — contribui para a saúde e para o conforto dos usuários, fundamentais enquanto condição de trabalho.

1.7. O processo de aquisição, portanto, visa assegurar o provimento deste serviço da melhor maneira, com parâmetros próprios, adequados ao contexto da **CONTRATANTE**, sempre amparado na legislação, em especial àquela ligada à qualidade do ar interno, como às normas técnicas vigentes que dizem respeito aos sistemas de climatização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, bem como nas demais normas legais e regulamentares de Direito Público aplicáveis, com a incidência supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

2.2. Os fornecimentos e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto da contratação.

2.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA** e as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Termo de Referência e seus anexos, estes, acaso existentes.

2.4. Havendo divergência entre o conteúdo deste contrato e o do Termo de Referência, devem prevalecer as interpretações que sejam favoráveis às disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa especializada para o **fornecimento, com instalação, de aparelhos de ar condicionado, sob registro de preços, nas dependências da CONTRATANTE**, conforme especificações e exigências estabelecidas neste instrumento de contrato, nos modelos e capacidades definidas a seguir.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

4.1. Para a perfeita fluidez do fornecimento, dos serviços correlatos e a execução adequada do objeto, é imprescindível a atenção ao que se segue, além de todas as definições trazidas no termo de referência e neste instrumento de contrato.

4.2. O **fornecimento** dos aparelhos de ar condicionado **inclui a sua instalação** em qualquer dos ambientes utilizados pela **CONTRATANTE** para os quais sejam demandados, conforme consta no termo de referência e neste contrato.

4.2.1. Caso a instalação seja definida pela administração da CMS como uma substituição, a contratada deverá remover adequadamente o aparelho que está sendo substituído, conforme definições no termo de referência e neste contrato.

4.2.2. São **locais sujeitos ao fornecimento** de que trata este contrato, a que a entrega e a instalação correlata podem se destinar:

4.2.2.1. **Paço Municipal**: Praça Thomé de Souza, s/n - Centro. Salvador (BA). Composto de Subsolo (subestação), Térreo, Mezanino, 1° andar e Botão. Área Construída: 2.579,79 m²;

4.2.2.2. **Centro de Cultura**: Praça Thomé de Souza, s/n - Centro. Salvador (BA). Composto de Garagem, Recepção e Subsolo. Área Construída: 1.722,55 m²;

4.2.2.3. **Edifício Bahia Center (Anexo Emmerson José)**: Rua Rui Barbosa, 23/27- Centro. Salvador (BA). Composto de 1° ao 3° Subsolo, Térreo, Mezanino, 1° ao 7° andar e Casa de Máquina. Área Construída: 3.404,00 m²;

4.2.2.4. **Edifício Rio Lima**: Rua Rui Barbosa, 19 - Centro. Salvador (BA). Composta de Subsolo (medidores), térreo (recepção) e 1º ao 5° andar e Casa de Máquina Elevador. Área Construída: 1.670,00 m²;

4.2.2.5. **Edifício Sul América**: Travessa da Ajuda, n° 2 - Centro. Salvador (BA). 4° andar - Salas 408, 409 e 410. Área Construída: 48,72 m²;

4.2.2.6. **Edifício Moreira**: Rua da Ajuda, 15 - Centro. Salvador (BA). Composto de subsolo, térreo, mezanino, 1º a 3º andar e terraço. Área Construída: 806,49 m²; e

4.2.2.7. **Almoxarifado da Saúde**: Esquina da Rua da Glória com a Rua General Senna Campos. Subdistrito da Saúde. Centro. Salvador (BA). Composto de dois pavimentos.

4.2.3. A entrega e a instalação poderão contemplar outros espaços que venham a ser utilizados pela **CONTRATANTE** no centro da cidade de Salvador.

4.2.4. Os aparelhos também serão armazenados no âmbito destes espaços, dentro dos quais é de responsabilidade da **CONTRATADA** a movimentação deles para a instalação quando da ordem de serviço por parte da **CONTRATANTE**.

4.3. Os aparelhos fornecidos devem ser novos, de tecnologia *inverter*, equipados com dispositivo eletrônico que module a frequência do compressor conforme as mudanças de temperatura do ambiente. A tecnologia faz com que o compressor fique sempre em funcionamento e leve menos tempo para atingir a temperatura desejada, funcionando em baixa oscilação de temperatura e alta eficiência energética, o que proporciona redução na ordem de 40% no consumo de energia elétrica. O gás refrigerante deve ser o R410-a ou outro igual ou superiormente ecológico.

4.4. Os aparelhos devem possuir exclusivamente **serpentinas de cobre**, dotadas de maior condutividade térmica, aquecendo e resfriando com maior rapidez favorecendo a eficiência do aparelho — reduzindo o consumo de energia e aumentando o rendimento do aparelho, dispõe de tubos são mais resistentes que os confeccionados em alumínio,

resilientes ao desgaste, danos, menos sujeitos à oxidação (indicado para regiões litorâneas), resultando em maior durabilidade e menor frequência de reparo ou substituição.

4.5. Todos os elementos envolvidos no processo de fornecimento deverão dispor de **garantia de assistência técnica mínima de 01 (um) ano a partir da instalação do aparelho**, atestada em Termo de Recebimento, exceto o **compressor de cada aparelho, que terá garantia de assistência técnica de, no mínimo, 02 (dois) anos**, considerando:

4.5.1. As garantias de assistência técnica, ainda que providas por terceiros (como fabricantes), devem ser intermediadas e garantidas pela **CONTRATADA**, salvo determinação em contrário por parte da fiscalização do contrato; e

4.5.2. Garantias de terceiros, caso dependam de verificação da empresa ofertante da garantia (como fabricantes) ou suas associadas, devem ter esse procedimento incluído no processo de instalação, informado e registrado junto à **CONTRATANTE** com documento emitido ou assinado pela ofertante.

4.6. O pagamento do serviço será feito apenas após a conclusão da instalação do conjunto de aparelhos demandados em uma Ordem de Execução de Serviço, com serviço concluído e com o aparelho em pleno funcionamento, atestado por Termo de Recebimento Definitivo emitido pela fiscalização do contrato.

4.6.1. Emitidos a nota fiscal e o Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATANTE** terá 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento. O preço indicado neste instrumento inclui todos os custos necessários ao fornecimento à maneira especificada no termo de referência e neste instrumento de contrato, tais como, frete e outros transportes, armazenagem, montagem, mão de obra e todos os seus encargos, encargos, taxas, seguros e impostos em geral, equipamentos, materiais, peças e ferramentas, serviços civis, fixação e suporte do aparelho, limpeza do aparelho e ambientes, avaliações, equipamentos acessórios (tais como bomba de drenagem, suporte da para cortinas de ar, controles remotos, kits-termostato etc.).

4.6.2. Por essa razão, conclui-se não haver remuneração, indenização ou qualquer valor restante devido à **CONTRATADA** além dos preços consensualmente estabelecidos.

4.7. Todas as ações da **CONTRATADA** (relacionadas a ações de execução dos serviços do contrato) **que envolvam elementos da CONTRATANTE, como seus espaços, funcionários e empresas contratadas, devem ser comunicadas à Supervisão de Manutenção Predial por *e-mail* com antecedência** para o devido planejamento.

4.7.1. Em caso de acesso de equipe, devem ser informados os nomes, documentos de identificação, placas e modelos de veículos eventualmente utilizados.

4.7.2. Em caso de entrada ou retirada de equipamentos e suas instalações, devem ser relatadas também informações a respeito.

4.8. **As tubulações preexistentes, assim como seus drenos,** podem ser aproveitadas pela **CONTRATADA**, **sendo de sua responsabilidade verificar e assegurar** sua integridade, dimensão, adequação, fazer a limpeza com nitrogênio líquido, solda, como qualquer ajuste necessário para a pleno funcionamento e cumprimento das definições deste termo de contrato, normas técnicas e manuais do fabricante.

4.9. A instalação deve seguir o princípio da discrição estética, segurança, eficiência e facilidade de acesso à manutenção, conforme definido neste termo de contrato, observadas as seguintes disposições:

4.9.1. A posição das unidades condensadoras deve ser acordada com a **CONTRATANTE** e autorizada por ela;

4.9.2. O Paço Municipal, edificação tombada como patrimônio histórico pelo IPAC, requer rigor ao princípio da discrição estética das instalações, posição das unidades interna e externa dos aparelhos; e

4.9.3. Neste sentido, ressalta-se que os custos necessários para execução satisfatória destas instalações, assim como para todos os serviços descritos neste contrato, tais como, perfuração e recomposição localizada de forros, lajes, tablados, assoalhos, paredes etc. assim como outros serviços civis, encontram-se diluídos nos preços apresentados na proposta.

4.10. A título de planejamento e articulação, a **CONTRATADA** deve **informar por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer ação** relacionada ao objeto deste contrato que envolva definição ou mudança em características dos procedimentos de entrega e execução dos serviços, as dependências ou os recursos humanos ligados à **CONTRATANTE**, **tanto previamente quanto após terem sido executadas.**

4.11. A maioria dos espaços da **CONTRATANTE** permite interligações próximas entre as unidades condensadoras e evaporadoras dos aparelhos de ar condicionado.

4.11.1. Nos espaços em que não for possível uma ligação próxima devido a condições especiais, principalmente no edifício do Centro de Cultura (em parte subterrâneo), a extensão de tubulações de cobre, isolamento, interligação elétrica com cabo PP, seus suportes e calhas não devem ultrapassar 20 metros lineares ou o valor de distância máxima especificado no manual do modelo, o que for maior.

4.11.2. Em qualquer dos casos de instalações maiores do que a padrão, devem ser ministrados óleo e gás adicionais aos sistemas, além de outras providências, de maneira especificada nos manuais dos produtos.

4.12. A qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, durante a vigência do contrato ou garantias técnicas contratuais, verificadas inadequações de instalações e vícios ocultos, a **CONTRATADA** será acionada para sanar o problema ou, se for o caso, responder segundo as penalidades previstas neste instrumento de contrato.

4.13. A **CONTRATADA** deve prestar informações, dados e relatórios a respeito dos produtos instalados, assim como das instalações e áreas técnicas diretamente ligados aos equipamentos. A informação, dado ou relatório deve ser entregue via *e-mail* e o prazo máximo de entrega será de 08 (oito) dias úteis.

4.14. Para os efeitos deste contrato, os aparelhos do tipo cortina de ar se equivalem aos aparelhos de ar condicionado, caso não citada expressamente regra específica.

4.15. Os serviços prestados e os materiais empregados no âmbito da execução da instalação dos aparelhos quando da garantia de assistência técnica deverão obedecer, rigorosamente:

4.15.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

4.15.2. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

4.15.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

4.15.4. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

4.15.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

4.15.6. Às normas técnicas específicas, se houver;

4.15.7. Às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

4.15.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

4.15.9. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

4.15.10. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

4.15.10.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

4.15.10.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

4.15.10.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; e

4.15.10.4. NR-23: Proteção Contra Incêndios.

4.15.11. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

4.15.12. À Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, à Resolução 09 de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos; e

4.15.13. Às versões mais atuais e vigentes ou substitutivas das determinações legais e normativas dos subitens acima.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS APARELHOS CONTRATADOS

5.1. A relação de modelos, tecnologia, capacidade de refrigeração e outras características técnicas as quais os aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar devem dispor encontram-se previstos nesta cláusula.

5.2. **Item 01:** Aparelho de ar condicionado do tipo split-parede (*"hi wall")* de tecnologia *inverter* — capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/h, fornecimento e instalação, conforme cláusulas deste contrato. Tecnologia inverter. Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

5.3. **Item 02:** Aparelho de ar condicionado do tipo split-parede (*"hi-wall")* de tecnologia *inverter* — capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h, fornecimento e instalação, conforme cláusulas deste contrato. Tecnologia inverter. Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

5.4. **Item 03:** Aparelho de ar condicionado do tipo split-parede (*"hi-wall")* de tecnologia *inverter* — capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h, fornecimento e instalação, conforme cláusulas deste contrato. Tecnologia inverter. Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo

60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

5.5. **Item 04:** Aparelho de ar condicionado do tipo split-parede ("hi-wall") de tecnologia inverter — capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/h, fornecimento e instalação, conforme cláusulas deste contrato. Tecnologia inverter. Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

5.6. **Item 05:** Aparelho de ar condicionado do tipo split-parede (*"hi-wall")* de tecnologia *inverter ou piso-teto* de tecnologia *inverter* – capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/h, fornecimento e instalação, conforme cláusulas deste contrato. Tecnologia inverter. Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

5.7. **Item 06:** Aparelho de ar condicionado do tipo cassete de tecnologia *inverter* – capacidade de refrigeração de 48.000 BTU/h, fornecimento e instalação, conforme cláusulas deste contrato. Tecnologia inverter. Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

5.8. **Item 07:** Aparelho de ar condicionado do tipo split-parede (*"hi-wall")* de tecnologia *inverter ou piso-teto* de tecnologia *inverter* – capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/h, fornecimento e instalação, conforme cláusulas deste contrato. Tecnologia inverter. Dados elétricos – tensão 220V x 60Hz, condensador com fluxo de ar horizontal, ciclo frio, compressor tipo rotativo ou scroll, com controle remoto sem fio com as funções: refrigeração, ventilação, desumidificação, controle automático de temperatura (somente frio), velocidade de ar e movimento das aletas e faixa de refrigeração 17 a 30 graus, baixo ruído interno no máximo 60 db(A), faixa de classificação no mínimo classe C para o consumo de energia e serpentina condensadora de cobre.

5.9. **Item 08:** Aparelho tipo cortina de ar, comprimento de 0,90m (90 cm), fornecimento e instalação, conforme cláusulas deste contrato. Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 90 cm; Vazão de ar (mínima): 1200mm/H; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 54 db; Altura instalação: 2.3m; Certificado INMETRO.

5.10. **Item 09:** Aparelho tipo cortina de ar, comprimento de 1,50m (150 cm), fornecimento e instalação, conforme cláusulas deste contrato. Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 150 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.500m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 54 dB; Altura instalação: 2.3m; Certificado INMETRO.

5.11. **Item 10**: Aparelho tipo cortina de ar, comprimento de 1,80m (180 cm), fornecimento e instalação, conforme cláusulas deste contrato. Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 180 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.500m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 58 dB; Altura instalação: 2,5~3,00m**; Certificado INMETRO.

5.12. **Item 11**: Aparelho tipo cortina de ar, comprimento de 2,00m (200 cm), fornecimento e instalação, conforme cláusulas deste contrato. Dados elétricos – tensão 220V x 60 HZ; controle remoto (incluindo pilhas); faixa de cobertura: 200 cm; Volume de Ar (mínimo): 2.600m³/h; Nível de ruído (máximo) na unidade interna: 60 dB; Altura instalação: 2,5~3,00m**; Certificado INMETRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Todos os elementos envolvidos no processo de fornecimento deverão dispor de **garantia mínima de 01 (um) ano a partir da instalação do respectivo aparelho**, atestada em termo de recebimento. Tem-se por exceção o compressor de cada aparelho, cuja garantia deve ser de, **no mínimo, 02 (dois) anos**. Os equipamentos deverão ter assistência técnica na Bahia.

6.1.1. Em relação à garantia de assistência técnica, após a comunicação por escrito da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve executar **ação de manutenção corretiva** retornando o aparelho ou elemento da instalação ao pleno funcionamento e estado **no máximo até o fim do dia útil seguinte**.

6.1.2. Caso o reparo não possa ser efetuado por algum motivo, como compra de peças específicas — compressor, serpentina, motor ventilador e placa eletrônica — ou necessidade de equipamento específico, teste de bancada ou isolamento de via contígua a fachada, o fato deverá ser justificado por escrito.

6.1.3. Sendo aceita a justificativa, a **CONTRATANTE** definirá prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou excepcionalmente maior prazo, caso em que deve ser fornecido aparelho em substituição.

6.2. Caso, para a execução dos serviços de manutenção corretiva abrigados na garantia de assistência técnica do produto (aparelho ou compressor), haja a exigência, por parte da empresa fornecedora da garantia, de que a manutenção preventiva e outras ações de manejo e relacionadas sejam executadas por esta mesma empresa ou por outra empresa específica ou ainda sob normas e procedimentos específicos, a empresa contratada deverá providenciar e se responsabilizar por estas ações, de modo a garantir a vigência e a execução da garantia assistência técnica durante seu período.

6.3. A **CONTRATADA**, diante das atividades de instalação e manutenção, deve compartilhar as informações que digam respeito às condições, falhas e status dos aparelhos, assim como outras características essenciais para o controle da manutenção e planejamento do sistema de climatização predial da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades gerais da **CONTRATADA**:

7.1.1. Informar, a título de planejamento e articulação, **por escrito à CONTRATANTE,** sobre **qualquer ação** relacionada ao objeto do contrato e termo de referência que envolva definição ou mudança em características dos procedimentos de execução do objeto do contrato, as dependências ou os recursos humanos ligados à Câmara Municipal de Salvador, **tanto previamente quanto após terem sido executadas**, uma vez que:

7.1.1.1. O acesso aos ambientes, a mobilização de funcionários, os procedimentos de segurança, a informação aos usuários e outras ações por parte da **CONTRATANTE** exigem planejamento, o que só é possível com informação antecipada por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1.2. Todas **as ações tais como as definidas e supracitadas devem ser comunicadas por escrito à CONTRATANTE com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, salvo em casos excepcionais devidamente justificados pela contratada; após a ação, deve ser dado conhecimento à **CONTRATANTE** imediatamente após a conclusão; e

7.1.1.3. Qualquer informação urgente deve ser fornecida imediatamente pela empresa e seus colaboradores.

7.1.2. Efetuar o levantamento minucioso das condições locais atuais nos quais serão instalados os equipamentos;

7.1.3. Desinstalar, sob seu ônus, nos casos em que, conforme definido pela **CONTRATANTE**, a instalação de um aparelho de ar condicionado do objeto seja **a título de substituição, o aparelho a ser substituído, existente no**

ambiente a ser climatizado, e recolhê-lo a local específico indicado pela **CONTRATANTE** nas dependências da instituição, caso em que a desinstalação deve prezar pela preservação dos componentes do aparelho que ainda não foram danificados ou que possuam partes aproveitáveis, protegendo suas ligações de tubulação de contato com o ar, transportando-o e o dispondo com cuidado para armazenagem;

7.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços;

7.1.5. Instalar as unidades condensadoras sobre suportes metálicos com calços de borracha, de fornecimento da **CONTRATADA**, em locais específicos determinados pela **CONTRATANTE**, considerando que:

7.1.5.1. As redes frigorígenas e elétricas deverão ser dimensionadas conforme tabela do fabricante e isoladas termicamente com borracha elastomérica, bem como o disjuntor de proteção e cabos na capacidade adequada dos equipamentos; e

7.1.5.2. A **CONTRATANTE** indicará qual o quadro elétrico onde serão alimentadas as máquinas.

7.1.6. Observar que a instalação compreende o fornecimento completo de materiais, equipamentos, mão de obra e supervisão para instalação, testes e regulagem de todo o sistema de ar condicionado, devendo, com isto, a **CONTRATADA** responsabilizar-se inteiramente pelos serviços, inclusive:

7.1.6.1. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, até mesmo andaimes, escadas, carriolas que sejam necessários ao cumprimento do objeto do contrato; e

7.1.6.2. Responsabilizar-se pelo transporte vertical e horizontal dos equipamentos, peças, aparelhos, materiais etc., da mão de obra, articulação e serviços para estes fins.

7.1.7. Executar a montagem de todos os componentes da instalação, devendo ser utilizada mão de obra especializada, sob responsabilidade de engenheiro ou responsável técnico;

7.1.8. Fornecer e instalar eletrodutos, fiações, disjuntores e demais componentes elétricos necessários ao pleno funcionamento do aparelho instalado;

7.1.9. Colocar a instalação em operação, efetuando ajustes e regulagens necessárias;

7.1.10. Fazer a interligação de dreno dos equipamentos à rede de águas pluviais ou sanitárias (com sifonamento), inclusive com instalação de

canalização (tubos e mangueira), bombas e todos acessórios para o perfeito funcionamento, sendo que, quando as condições de instalação exigirem bomba de drenagem, a **CONTRATADA** deverá fornecer o equipamento, manter garantia sobre ele por período igual ao do aparelho de ar condicionado associado a ela, assim como deve prover drenos embutido no forro presos por tirantes que sejam retilíneos em tubulação de seção de no mínimo 25mm, caimento de no mínimo 1/100 e isolamento térmico desta tubulação;

7.1.11. Executar todos os subserviços que sejam necessários e intrínsecos ao cumprimento fiel do objetivo dos serviços principais, como aqueles **serviços de natureza civil,** tais como aberturas e recomposições de paredes (revestimentos, reboco e pintura), forro e pisos qualquer tipo e modelo, pilares e vigas para passagem de tubulações frigorígena e elétrica e dreno, bem como recomposição dos locais onde existiam aparelhos de ar do tipo janela;

7.1.12. Seguir, na instalação dos aparelhos, **o princípio da discrição estética das instalações**, de modo que tubulações, drenos, cabos e outros equipamentos devem ser fixados nas superfícies, devem ter traçado próximo e paralelo às superfícies (paredes, lajes, pisos etc) com curvas em ângulos adequados e, ainda:

7.1.12.1. Nos superfícies e ambientes em que fiquem visíveis, devem ser embutidos nas paredes e em shafts; quando não possível — devidamente justificado e aceito junto à **CONTRATANTE** —, contarão com canaletas da cor da superfície sobre a qual estejam;

7.1.12.2. No caso do Paço Municipal, **patrimônio histórico**, o trajeto das instalações e tubulações deve seguir a máxima discrição estética, conforme determinações da **CONTRATANTE**, que definirá previamente estas condições. Todos os custos decorrentes destas instalações (inclusive perfurações em lajes, tablados, esquadrias, forros e reparos), conforme termo de referência e este contrato, devem estar incluídos no preço;

7.1.12.3. A área de condensação de cada aparelho de ar condicionado instalado — posição em que farão a troca térmica com o exterior — deve seguir lógica já existente no edifício, especificamente a mais discreta, segura, que facilite a manutenção dos aparelhos e de seus vizinhos. Notadamente, deve se ater a áreas técnicas existentes, desde que elas prezem pelos princípios descritos;

7.1.12.4. A decisão final sobre a área na qual a unidade condensadora será posicionada é da **CONTRATANTE**, ainda que a partir de tratativa com a **CONTRATADA**, prezando pelos princípios descritos; e

7.1.12.5. Caso haja divergência entre a posição da alimentação elétrica pré-existente no edifício — especificamente quanto a ser disponibilizada próximo à unidade evaporadora ou à condensadora e esta posição não seja compatível com aquela demandada pelo aparelho —, o ponto deve ser deslocado para próximo da unidade que recebe alimentação no aparelho novo, serviço a cargo da administração.

7.2. Além das responsabilidades gerais atinentes ao objeto, acima referida, constituem obrigações da **CONTRATADA**, também:

7.2.1. Estar em condições de iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

7.2.2. Fornecer, como condição prévia para execução dos serviços, documentos de habilitação técnica demandados por este processo, segundo termo de referência;

7.2.3. Designar um representante perante a **CONTRATANTE** para prestar esclarecimentos à fiscalização, durante a execução dos serviços;

7.2.4. Possuir no mínimo um profissional técnico em refrigeração com experiência de **1 (um) ano** na área e os demais profissionais que fazem a instalação dos equipamentos de ar condicionado. Esse profissional deve estar registrado no CREA à época da execução dos serviços.

7.2.5. Responsabilizar-se pelas seguintes situações:

7.2.5.1. Fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não eximirá a empresa de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

7.2.5.2. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.2.5.3. Garantir a disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da **CONTRATANTE**, objetivando sempre a melhor qualidade do atendimento; e

7.2.5.4. Consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados, bem como pelo cumprimento, por parte deles, das normas disciplinares vigentes na **CONTRATANTE**.

7.2.6. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer

determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato;

7.2.7. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da **CONTRATANTE**;

7.2.8. Comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.2.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;

7.2.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

7.2.11. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**;

7.2.12. Executar publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

7.2.13. Prestar informações, dados e relatórios a respeito dos produtos instalados, assim como das instalações e áreas técnicas diretamente ligados aos equipamentos. O prazo máximo de entrega da informação, dado ou relatório — que deve ser entregue via e-mail — será de 08 (oito) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato, **até 15 (quinze) dias** da apresentação do ateste da Nota Fiscal/Fatura;

8.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento do objeto contratado;

8.1.7. Fiscalizar o prazo de entrega dos equipamentos e a instalação dos mesmos; e

8.1.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, como também sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. **O valor total** do presente contrato é de **R$ (** reais), referente ao objeto do presente contrato.

9.2. Os **valores unitários** são os constantes da tabela abaixo, de acordo com os valores registrados na ata de registro de preços.

Item	Tipo	Modelo	Capacidade (em BTU)	Quantidade	Preço unitário (R$)	Subtotal (R$)
1	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") – inverter	9.000	6		
2	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") – inverter	12.000	14		
3	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") – inverter	18.000	14		
4	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") – inverter	24.000	4		
5	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") – inverter ou Piso/teto – inverter	36.000	5		
6	Aparelho de ar condicionado	Tipo Cassete – inverter	48.000	3		

7	Aparelho de ar condicionado	Split parede ("hi-wall") – inverter ou Piso/teto – inverter	60.000	6		
8	Cortina de ar	0,90m de comprimento	–	1		
9	Cortina de ar	1,50m de comprimento	–	1		
10	Cortina de ar	1,80m de comprimento	–	5		
11	Cortina de ar	2,00m de comprimento	–	4		
Total do contrato						

9.3. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor em instituição financeira, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

9.4. **A nota fiscal deverá ser protocolada na Supervisão de Protocolo da CONTRATANTE, ou encaminhada por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: Rua Ruy Barbosa, nº.19, edf. Rio Lima, CEP nº 40.020-070, Centro, Salvador Bahia; protocolocms@cms.ba.gov.br.** Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização do contrato.

9.5. A Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação vigente, correspondendo aos fornecimentos ou aos serviços efetivamente prestados, deverá ser devidamente atestada pela unidade responsável.

9.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações especificadas:

9.8.1. Regularidade quanto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, incluída a relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de

serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho, certidões que obrigatoriamente deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura;

9.8.2. Atestação da conformidade do serviço executado; ou

9.8.3. Garantia contratual vigente.

9.9. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.10. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, do estabelecido no item anterior e respectivos subitens, não lhe gera direito de alteração de preços ou compensação financeira.

9.11. A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

9.12. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual, prazo este que poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

9.13. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

9.14. No caso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE**, encargos monetários à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efe□vo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) = (6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.15. A **CONTRATADA** obriga-se a executar todos os serviços, objeto deste contrato, no qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Todas as demandas por serviços descritos neste contrato serão feitas por escrito (necessariamente através de serviço de e-mail em conta vinculada à **CONTRATANTE**), por meio de documento de **Ordem de Serviço**, observando-se:

10.1.1. As ordens de fornecimento serão sempre por demanda, devendo se referir especificamente a um ou mais aparelhos de destinação certa;

10.1.2. O **modelo de Ordem de Serviço** consta **anexo** ao Edital da licitação. No documento, deve constar o número sequencial da Ordem de Serviço, número do contrato, data, assinatura do fiscal, quantidade, capacidades e especificações dos aparelhos demandados, indicação do ambiente que será atendido e posição do aparelho de ar condicionado.

10.1.3. No documento, é desejável que se anexe fotos, imagens ou desenhos técnicos indicando a posição de instalação dos aparelhos. Ajustes e correções técnicas devem ser tratados na mesma via de envio da Ordem de Execução de Serviço.

10.1.4. No caso de mudança substancial do serviço, deve ser registrada em uma nova versão da mesma Ordem de Serviço, sinalizando a mudança no campo próprio de ajuste.

10.2. **O prazo de entrega do serviço completo** — aparelhos instalados e em pleno funcionamento — para cada conjunto de aparelhos demandados em uma Ordem de Serviço será de **15 (quinze) dias corridos a partir da sua emissão**, exceto para os aparelhos de ar condicionado dos tipos "central", "splitão" e self-contained, que contarão com o prazo de **25 (vinte e cinco dias) corridos a partir da emissão da Ordem**.

10.3. Como **regra geral**, os serviços (inclusive a entrega) devem ser executados em horário de expediente da **CONTRATANTE** — especificamente, de segunda-feira a quinta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h e nas sextas-feiras das 8h às 14h, salvo definição divergente amparada no Diário Oficial do Legislativo.

10.4. Os serviços também poderão ser feitos em outros horários (principalmente serviços de instalação, desinstalação e correlatos), desde que sob prévia determinação e autorização da **CONTRATANTE** em tratativa com a **CONTRATADA**, formalizada por escrito. Os horários que são exceção à regra geral não devem supor condição para a perfeita execução dos serviços.

10.5. O recebimento deve assegurar ou guiar a conformidade dos produtos entregues e servir de base para a autorização, por parte da fiscalização, para as etapas de pagamento.

10.6. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

10.6.1. Após a entrega e instalação (indicada pela **CONTRATADA**) de cada conjunto de aparelhos demandados, a **CONTRATANTE** indicará, no prazo de 3 (três) dias **úteis**, se aceitará o serviço provisoriamente - emitindo, neste

caso, Termo de Recebimento Provisório – ou se rejeitará o recebimento caso seja verificada ausência do serviço ou inconformidade superlativa; e

10.6.2. Após recebido provisoriamente, a **CONTRATANTE** terá 10 (dez) dias **corridos** para receber definitivamente o serviço da etapa - caso em que emitirá Termo de Recebimento Definitivo, referência para pagamento do serviço – ou, atestando inconformidade, negar o recebimento definitivo e solicitar revisão dos serviços e/ou produtos entregues — emitindo Ordem de Serviço para Revisão, com as seguintes peculiaridades:

10.6.2.1. Neste último caso (rejeição dos serviços), a **CONTRATADA** deverá fazer os ajustes necessários determinados pela **CONTRATANTE** para que o serviço esteja de acordo com o exigido em termo de referência e/ou contrato, assegurando-se-lhe **10 (dez) dias úteis** para solucionar as inconformidades;

10.6.2.2. Feitas as alterações, indicada a nova entrega pela contratada, a **CONTRATANTE terá novo prazo de 10 (dez) dias corridos** para analisar a conformidade, então receber definitivamente ou pedir nova revisão; e

10.6.2.3. Em caso de recusa da solução da inconformidade ou desobediência do prazo por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá iniciar processo de penalidade e serão aplicadas as regras presentes neste contrato.

10.7. **Síntese dos prazos de ordem, execução e recebimento:**

10.7.1. **Ordem (emissão de documento de Ordem de Execução de Serviços):** imediatamente após a celebração do contrato ou até o fim de sua vigência, considerados os aditivos;

10.7.2. **Execução (entrega e instalação completa dos aparelhos):** 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da Ordem, exceto para os aparelhos de ar condicionado dos tipos “central”, “splitão” e self-contained, que contarão com o prazo de 25 (vinte e cinco dias) corridos a partir da emissão da Ordem;

10.7.3. **Recebimento provisório (emissão de Termo de Recebimento Provisório):** 03 (três) dias **úteis** após a entrega dos serviços; e

10.7.4. **Recebimento definitivo (emissão de Termo de Recebimento Definitivo) ou solicitação de revisão (emissão de Ordem de Serviço para Revisão)**: 10 (dez) dias **corridos** após o recebimento provisório; e

10.7.5. **Revisão (por parte da CONTRATADA):** 10 (dez) dias corridos.

10.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, os bens ou serviços, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.9. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

10.10. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe e a fiscalização administrativa, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do ajustado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2022 e subsequentes, se for o caso, no seguinte Projeto/Atividade: **01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS**; **Classificação da Despesa: 44.90.52 0.1.00 – Equipamentos e Material Permanente.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no percentual de **5% (cinco por cento) do valor total contratado**, apresentando à **CONTRATANTE**, em até 08 (oito) dias após a assinatura do Contrato, uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. Em se tratando de caução em dinheiro, a garantia deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** junto ao Setor Competente da **CONTRATANTE**, em conta específica;

12.1.2. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá encaminhá-la, mediante protocolo, à **CONTRATANTE**;

12.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA** responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros.

12.2.1. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição descrita acima.

12.2.2. A instituição garantidora atenderá ao disposto na condição ora estabelecida, caso haja solicitação de resgate por parte da **CONTRATANTE**.

12.3. **A garantia contratual vigorará da data da sua apresentação, até 03 (três) meses, após o fim do prazo de vigência deste contrato.**

12.4. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada, na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos nesta cláusula.

12.5. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar que o fiador renuncia expressamente ao benefício do artigo 827 do Código Civil

Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

12.6. Em ocorrendo acréscimos, supressões ou repactuações, o valor da garantia deverá ser adequado em igual proporção.

12.7. Se o valor da garantia vier a ser utilizado nas situações referidas no **item 12.2**, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data do recebimento da notificação desta **CONTRATANTE.**

12.8. A garantia somente poderá ser liberada ou restituída após a regular execução do contrato e, quando em dinheiro, deve ser atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), autorizando-se a sua prorrogação unicamente para os fins previstos nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A garantia técnica legal, como também a contratual estipulada na **Cláusula Sexta – Da Garantia de Assistência Técnica**, perdura além da execução e da vigência deste contrato, possuindo prazo de vigência próprio, de modo que será cabível eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após expirada a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento e da prestação dos serviços relacionados caberão diretamente à **CONTRATANTE**, por meio da Supervisão de Manutenção Predial, especificamente pelo servidor Sr. **Maynard Passos de Santana Júnior**, **mat. nº 19.497**, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos deste instrumento e os demais documentos que o integram.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

14.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

14.4. Ao fiscal do contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações.

14.5. Compete especificamente à fiscalização:

14.5.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis;

14.5.2. Exigir a imediata substituição de técnicos, que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços. A substituição de qualquer técnico proposta pela **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério da **CONTRATANTE**, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto;

14.5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela **CONTRATADA**;

14.5.4. Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis e Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com a aquisição e os serviços, objeto deste instrumento;

14.5.5. Transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

14.5.6. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

14.5.7. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato; e

14.5.8. Solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço.

14.6. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe e a fiscalização contratual, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

14.7. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.2.1. **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento;

15.2.2. **Multa** - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;

15.2.3. **Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração; e/ou

15.2.4. **Declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

15.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA** que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento

ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

15.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias** ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

15.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

15.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

15.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5

(cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

15.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.8. A **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

15.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Ocorrendo inadimplemento contratual e havendo fundado receio de risco ao resultado útil da contratação e de prejuízo irreversível, a **CONTRATANTE** poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

16.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

17.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou mediante acordo:

17.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado; e

17.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

17.2.2. Exclusivamente por comum acordo, quando:

17.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias; e

17.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

17.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É vedada a subcontratação do fornecimento e dos serviços correlatos de que cuida este instrumento.

18.2. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

18.2.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata a legislação pertinente e os requisitos do Edital;

18.2.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

18.2.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

18.2.4. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado;

18.2.5. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato; e

18.2.6. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores.

18.3. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

20.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o

processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber, nas demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, lavrado em meio digital, por meio de assinatura eletrônica, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de .

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:
1.

2.

ANEXO III – DO EDITAL

PEDIDO DE FORNECIMENTO

Em conformidade com o constante do Edital de **Pregão Eletrônico nº 18/2022**, solicito o fornecimento do material relacionado abaixo:

Nome da Contratada: Nota de Empenho/Contrato:

Item do Pregão / Descrição / Qtd. / Valor Unitário / Valor total

OBS. A Contratada deverá entregar o objeto na Câmara Municipal de Salvador localizada no endereço Rua da gloria, 7, Saúde - Salvador - BA, CEP: 40.045-140 Salvador/BA, em dias úteis, no horário das 09:30 hs às 12:00 hs e das 13:30 hs às 15:30 hs, ou conforme opção da Administração a ser informada quando do agendamento da entrega. Horários de entrega: Será informado com antecedência mínima de 24hrs. A Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar a Supervisão de patrimônio e Material, através dos telefones 71 – 3320-0130 ou por meio do e-mail patrimonio@cms.ba.gov.br para fazer o agendamento da entrega.

O pedido de fornecimento será aceito de forma eletrônica, via E-mail.

Salvador, ____ de _____ de 2022.

Fiscal do Contrato

ANEXO IV – DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 164/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, com sede na Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CEP n.º 40.020-010, inscrita no CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR,** considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 18/2022, cujo objeto se constitui no Registro de Preços que visa contratar o **fornecimento com instalação de aparelhos de ar condicionado sob registro de preços** nas dependências da instituição que atenderão a diversos ambientes da Câmara Municipal de Salvador - CMS, conforme as especificações e quantitativas detalhadas neste Termo de Referência, RESOLVE, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos n.ºs 5.450/2005 e Decreto nº 24.900 de abril de 2014, irá registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede na _____, telefone n.º (__) _____, e-mail _____, representada neste ato pelo Sr. _____, (nacionalidade, profissão e estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º_____, **indicados no Anexo I desta Ata**, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro, independentemente de transcrição.

Será incluído nesta Ata, no Anexo II, o registro das **licitantes** que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua publicação na Imprensa Oficial, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

A licitante vencedora somente será liberada, sem penalidade, do compromisso previsto nesta Ata, nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 24.900 de abril de 2014 alterado pelo decreto 25.692/2014.

Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pela licitante.

Fica eleito da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2022.